

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**REBECA SOUZA ROCHA**

**UMA ANÁLISE DO ACORDO DE PARIS: A CONVENÇÃO-QUADRO E  
A NOVA FASE DO REGIME MULTILATERAL DE MUDANÇA DO  
CLIMA**

**BRASÍLIA**

**2016**

**REBECA SOUZA ROCHA**

**UMA ANÁLISE DO ACORDO DE PARIS: A CONVENÇÃO-QUADRO E  
A NOVA FASE DO REGIME MULTILATERAL DE MUDANÇA DO  
CLIMA**

Monografia apresentada à Banca Examinadora  
do Instituto de Relações Internacionais da  
Universidade de Brasília, sob a orientação da  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cristina Yumie Aoki Inoue.

**BRASÍLIA**

**2016**

**REBECA SOUZA ROCHA**

**UMA ANÁLISE DO ACORDO DE PARIS: A CONVENÇÃO-QUADRO E  
A NOVA FASE DO REGIME MULTILATERAL DE MUDANÇA DO  
CLIMA**

Monografia apresentada à Banca Examinadora  
do Instituto de Relações Internacionais da  
Universidade de Brasília, sob a orientação da  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cristina Yumie Aoki Inoue.

**Banca examinadora:**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cristina Yumie Aoki Inoue  
Orientadora

---

Dr. Matías Alejandro Franchini  
IREL – UnB

---

Me. Felipe Rodrigues Gomes Ferreira  
Instituto Rio Branco – MRE

**BRASÍLIA**  
**2016**

Para meu tio José Milton.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família pelo suporte prestado não somente durante a escrita desse trabalho, mas ao longo de toda a minha vida escolar. Gratidão por todos os cuidados de minha mãe, Neuracy Barbosa, que sempre me deu forças para enfrentar os duros obstáculos de ascensão social e acreditou no meu potencial intelectual. Ao meu pai, Marcelo Dantas, pelos infinitos conselhos e ensinamentos, que se fizeram tão presentes mesmo com a distância física que nos separa. Gratidão aos demais parentes, sempre preocupados com o andamento da minha graduação e da minha vida na capital.

Agradeço a minha orientadora, Cristina Inoue, pelas instruções atenciosas e pacientes. Gratidão por ter aceitado esse desafio mesmo em meio às atividades na *School of Global Environmental Sustainability* (SOGES), desejo todo o sucesso na nova empreitada. Agradeço, igualmente, ao Felipe Ferreira, por ter me incentivado a produzir um trabalho acadêmico e pelas sucessivas revisões que neste dispensou. Ambos foram fundamentais para o meu processo de aprendizado e amadurecimento.

Aos meus amigos, em especial Pedro César Cordeiro, Mariana Andrade, Denise Soares e Vivianne Barbosa, Mariana Garcia e Mirella Vaz, que acompanharam as pesquisas de perto, sempre cobrando pelo meu melhor desempenho. Aos demais colegas da graduação, eu agradeço por todos os momentos de descontração e, principalmente, de suporte emocional. Estou certa de que nos reencontraremos em vários outros momentos de nossas trajetórias.

Aos meus parceiros de trabalho, Felipe Ferreira (mais uma vez), Guilherme Lima e Rafael da Soler pela experiência mais enriquecedora de todo o curso. Trabalhar na Divisão de Mudança do Clima do Itamaraty, querida DCLIMA, e participar da 21<sup>a</sup> Conferência das Partes transformou as minhas perspectivas profissionais e ampliou meus incipientes conhecimentos sobre a área. Agradecimentos especiais ao meu supervisor e colega Luiz de Andrade, que me orientou com dedicação, paciência e competência ao longo de todo o programa de estágio, e ao Felipe Linde, a Kárta Rodrigues, a Maria José Moura, a Eva Vieira e a Vilma Souza pelo companheirismo.

## RESUMO

O presente trabalho busca analisar as temáticas fundamentais e as conexas ao *outcome* de Paris, celebrado pela 21<sup>a</sup> Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. As sensíveis condições políticas do histórico negociador e os aprendizados obtidos a partir da operacionalização do Protocolo de Quioto serão apreendidos a partir da apreciação sistemática de documentos intergovernamentais. Tal exercício culminará em uma análise sobre o potencial do Acordo no enfrentamento ao aquecimento global. Seus pilares de justiça, ambição, equilíbrio e permanência serão analisados à luz das recentes dinâmicas do sistema internacional, permitindo prospecção de cenários de cumprimento dos dispostos do regime e proposições de equilíbrio entre o *ser* e o *dever ser* das ações empenhadas. Ao longo de toda a pesquisa, buscar-se-á identificar os pontos de efetividade do regime e do Acordo de Paris, alçando a cooperação internacional em instância multilateral como vetor essencial ao aumento de ambição na proteção do sistema climático global.

**Palavras-chave:** Mudança do Clima; CQNUMC; COP21; Acordo de Paris.

## **ABSTRACT**

This work seeks to analyze the fundamental themes and those related to the Paris outcome, celebrated by the 21<sup>st</sup> Conference of the Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change. From the scrutiny of intergovernmental documents the political conditions of the negotiating process and the lessons from the Kyoto Protocol implementation can be understood, culminating in an analysis of the potential role of the Agreement in facing global warming. Its pillars of justice, ambition, balance and stability are analyzed in the light of the international system dynamics, allowing the exploration of future Paris fulfilment. It is argued that the Parties should strike a balance between the being and the duty of the actions. Throughout the research, it will be sought to identify the effectiveness points of the regime and the Paris Agreement, identifying the multilateral instance as an essential vector for the increase of the ambition in the climatic system global protection.

**Keywords:** Climate Change; UNFCCC; COP21; Paris Agreement.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>1. HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA .....</b>	<b>4</b>
1.1. ANTECEDENTES .....	4
1.2. DO MANDATO DE BERLIM A ADOÇÃO DE QUIOTO .....	5
1.3. DA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO DE QUIOTO ÀS CÉLERES RATIFICAÇÕES DO ACORDO DE PARIS .....	9
1.3.1 Do Mandato de Bali ao Malogro de Copenhague .....	9
1.3.2. Do Pacote de Decisões de Cancun à Plataforma de Durban .....	11
1.3.3. Rio +20, a Conferência para Questões de Desenvolvimento Sustentável .....	13
1.3.4. Do Marco de Varsóvia para Redd+ ao Acordo de Paris .....	14
<b>2. UM BALANÇO DO REGIME MULTILATERAL INAUGURADO EM PARIS .....</b>	<b>18</b>
2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS .....	18
2.2 MITIGAÇÃO .....	19
2.2.1. Metodologia Relacionada à Mitigação .....	20
2.3. MERCADOS E MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	22
2.3.1. Evitando Créditos "Podres" de Carbono .....	22
2.4. USO DA TERRA, FLORESTAS E REDD+ .....	23
2.4.1. Abordagem de Mercado para o Instrumento de REDD+ .....	23
2.5 ADAPTAÇÃO E PERDAS E DANOS .....	24
2.5.1. Direitos Humanos na Convenção-Quadro .....	26
2.6. FINANCIAMENTO .....	28
2.6.1. Pulverização dos Meios de Financiamento .....	29
2.7. TECNOLOGIA .....	30
2.8. CAPACITAÇÃO .....	31



2.9. EDUCAÇÃO .....	31
2.9.1. Educação para Transformação de Padrões de Consumo .....	32
2.10. TRANSPARÊNCIA DE AÇÃO E APOIO .....	33
2.11. AVALIAÇÃO GLOBAL DO CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS .....	34
2.12. FACILITAÇÃO E CONFORMIDADE .....	35
<b>3. PERSPECTIVAS PARA O CENÁRIO INTERNACIONAL PÓS-PARIS .....</b>	<b>36</b>
3.1. POSSÍVEIS DESESTABILIZADORES DO NOVO REGIME .....	36
3.2. POSSÍVEIS ORGANIZAÇÕES COMPLEMENTARES AO NOVO REGIME .....	39
3.3 POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DE PARIS PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	41
3.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	43
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	

## INTRODUÇÃO

A Organização Meteorológica Mundial (OMM) confirmou que a média de concentração global de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) na atmosfera bateu recorde no ano de 2015. O gás é o principal agravador do aquecimento global, que teve seus efeitos aumentados em quase 40% entre 1900 e 2015. O problema, que nos últimos alarmou a comunidade internacional, teve início ainda durante a Primeira Revolução Industrial: os novos padrões de produção passaram a demandar queima intensiva de combustíveis fósseis, que foram se acumulando em níveis excessivos na atmosfera (OMM, 2016). Tal ação antropogênica inaugurou uma nova era do sistema climático, que já tem tido impactos sobre a integridade deste, a citar pelo aumento do nível dos oceanos, diminuição da camada de ozônio e mudanças no regime pluvial (BASSO;VIOLA, 2016). À variação climática adicional ao longo do tempo é que se atribui o conceito, aqui empregado, de mudança do clima (CQNUMC, 1992).

O combate à mudança do clima é um problema global, e por este motivo os países têm adotado há mais de duas décadas uma fórmula multilateral para seu tratamento. Uma unidade de CO<sup>2</sup> emitida pelo Brasil se distribuirá de forma homogênea na atmosfera, o que torna pouco efetiva a ação de um ou poucos atores. Mais ainda, este é um problema intergeracional, já que os nossos sucessores sentirão de forma mais severa os impactos exponenciais que o sistema climático segue. Mesmo as frentes de mitigação<sup>1</sup> colocadas em prática não serão capazes de reverter os efeitos que a atual concentração de gases de efeito estufa (GEE) provocará pelos próximos séculos (CONAMA, 2008).

O gradualismo dos impactos observados difere das ameaças internacionais até então enfrentadas pelos Estados, o que causa uma falha de percepção de urgência. Ainda assim, tem-se desenvolvido uma narrativa cada vez mais favorável a transição para economias resilientes e de baixo carbono, estas estritamente relacionadas a uma noção ampla de desenvolvimento sustentável (PNUMA, 2012). O Acordo de Paris, celebrado na 21<sup>a</sup> Conferência das Partes sobre Mudança do Clima, aproveita esse *momentum* político para dar

---

<sup>1</sup> O conceito é operacionalizado pelas ações de redução de emissões por fontes de GEE, visando a uma reação à mudança do clima e a estabilização dos níveis de temperatura pelas próximas décadas, em um cenário global e de longo-prazo. Os esforços relacionados a essa frente preventiva de ação podem reduzir, ou mesmo inibir, os riscos dos impactos adversos da mudança do clima. Mais ainda, a mitigação busca fortalecer as remoções por sumidouros de carbono, como as florestas e os oceanos (MAPA, 2012).

escalada aos esforços de enfrentamento ao aquecimento global: estes não foram suficientes durante a vigência do Protocolo de Quioto e ainda seguem sem “fechar a conta” para o resguardo contra mudanças catastróficas (CQNUMC, 2015b).

O Acordo de Paris foi concebido para fortalecer a resposta global à mudança do clima, apoiando a implementação da Convenção no contexto do desenvolvimento sustentável e observando seus princípios, regras e estrutura. Dentre seus pontos fortes e suas fragilidades, o Acordo reafirma a centralidade da Convenção-Quadro como espaço político essencial, a partir do qual as Partes sinalizam aos demais atores o grau de ambição, as políticas e medidas para conter mudanças no sistema climático global, assim como propostas de adaptação<sup>2</sup> aos efeitos destas decorrentes (ITAMARATY, 2016).

A pesquisa tem como objetivo principal analisar a evolução do regime nas últimas duas décadas, o que permitirá focalizar no significado de Paris e no seu potencial de implementação. Buscar-se-á identificar os avanços do regime e do Acordo, compreendidos como elementos-chave da estrutura maior de governança climática e vetores imprescindíveis para o aumento de ambição dos países. Apesar de o recente contexto inaugurado em Paris ainda limitar diagnósticos mais acurados sobre sua real efetividade no cumprimento do objetivo de contenção de temperatura, o trabalho ambiciona argumentar que o ceticismo quanto ao Acordo de Paris é precipitado, já que seu êxito deverá ser grandemente determinado pela forma como os mecanismos de monitoramento se desenvolverão pelos próximos anos.

A pesquisa documental permitirá dispensar tratamento analítico inicial dos principais temas contemplados no *outcome* de Paris, o que poderá complementar as informações disponíveis sobre o objeto de pesquisa e despertar a formulação de hipóteses sobre o tema (GIL, 2008). As fontes centram-se nos documentos contemporâneos e retrospectivos da Convenção-Quadro, sem deixar de contemplar fontes de outras naturezas, como as governamentais, oriundas da academia, da sociedade civil e da imprensa.

---

<sup>2</sup> A adaptação nada mais é do que o ajuste de um sistema aos efeitos atuais ou futuros da mudança do clima. O grau de vulnerabilidade de determinado país frente a eventos climáticos também varia conforme suas respectivas capacidades, relacionando-se a mais ou menos resiliência, por sua vez definida como a habilidade dos sistemas em absorver impactos ao mesmo passo em que preserva sua lógica natural de funcionamento. As frentes de trabalho em adaptação são diversas, o que torna árduo o trabalho de definição de metodologias empregáveis a nível multilateral e implicam barreiras como as econômicas, naturais e sociais, que acabam por demandar capacitação e concessão de recursos àqueles que as precisam superá-las (CONAMA, 2008).

No primeiro capítulo, o detalhamento do histórico das negociações multilaterais buscará apresentar um panorama geral da evolução do regime e de seus princípios, expondo os aprendizados que a etapa de Quioto fazem refletir em Paris e os avanços daquele no enfrentamento da mudança do clima. Como se mostrará, o Protocolo celebrado à época não gozou de um momento político favorável, já que o absentismo de grandes emissores fez ruir o cumprimento das metas pelos países desenvolvidos. A seção é subdividida de forma a facilitar a visualização das diferentes plataformas negociadoras instituídas, cada uma delas marcada por novos ou recorrentes dissensos entre as Partes.

O segundo capítulo pretende ser a espinha dorsal do trabalho empreendido, ao apresentar o conteúdo do texto do Acordo e da decisão associada, destacando o significado político diferenciado que estes implicam nos compromissos assumidos e o seu potencial de efetividade como um todo. Intentar-se-á demonstrar como a arregimentação de Paris responde com maior eficiência à realidade do sistema internacional, em que princípios como os de responsabilidades históricas e capacidades diferenciadas são ressignificados sob a Convenção.

Pretende-se mostrar, ao mesmo passo, que a virada do regime só se mostrou viável graças aos rígidos mecanismos de supervisão instituídos. Alguns deles, como os de facilitação e conformidade e de avaliação global de compromissos, por ainda permanecerem abertos ao aperfeiçoamento futuro, limitaram análises mais aprofundadas. Ainda assim, buscou-se aplicar para os demais temas contemplados uma discussão vinculada ao *outcome* de Paris, que perpassará desde a proposição de métricas de inventariado alternativas até a inclusão da pauta de direitos humanos ao regime.

Por fim, o capítulo três buscará estabelecer alguns cenários de comportamento das Partes sob a nova fase do regime. Países como Estados Unidos já dão alguns indicativos dos desafios que o Acordo de Paris enfrentará para a sustentação de seus princípios basilares. Da mesma forma, sua própria estrutura textual pode servir como guia para interpretar as ações alternativas de mitigação. A proposta é defrontar as ações necessárias e as ações que provavelmente serão adotadas, sugerindo possíveis trajetórias para que se contenham os níveis de temperatura a níveis satisfatórios.

# **CAPÍTULO 1: HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA**

O *outcome* de Paris é mais bem compreendido quando se retomam os princípios e as dinâmicas implicadas ao longo das duas décadas de negociação. Por esse motivo o capítulo busca detalhar a evolução do regime, compreendido a partir de grandes etapas negociadoras, correspondentes às capitais em que as Conferências foram sediadas: Berlim a Montreal, em que se diferencia a fase de adoção do Protocolo de Quioto da sua fase de entrada em vigor; Bali a Copenhague; Cancun a Durban; e Doha a Paris, em que a 21ª Conferência constitui novo marco para o regime multilateral e conclui os trabalhos iniciados ainda sob a plataforma de Durban. O objetivo principal é salientar que o aprendizado obtido a partir da fraca implementação de Quioto conformou diferencial para a nova estrutura do Acordo de Paris.

## **1.1. ANTECEDENTES**

Durantes os anos 1970 e 1980 o debate científico e político sobre os impactos antropogênicos no clima evoluiu significativamente, tendo sido realizados foros ambientais e conferências intergovernamentais dedicados à temática (LIMA, 2012, p. 7). A Primeira Conferência Mundial sobre o Clima, de 1979, marcou a crescente sensibilização da comunidade internacional para o tema. Na ocasião reconheceram-se os perigos potenciais sobre o sistema climático e a urgência de enfrentamento de tais problemas ambientais a nível global (CQNUMC, 2006, p. 19).

A fim de sistematizar e avaliar os escassos conhecimentos científicos existentes à época sobre o sistema climático, a OMM e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) estabeleceram iniciativa conjunta que deu origem, em 1988, ao Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês) (AGNU, RES/45/53, 1988). Lançado em 1990, seu Primeiro Relatório de Avaliação (AR1, do acrônimo em inglês) postulou evidências iniciais sobre o impacto da ação humana na mudança do clima, servindo de base para o início das negociações (CQNUMC; PNUMA, 2002, p. 18).

No mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) estabeleceu sob seus auspícios o Comitê Negociador Intergovernamental (INC, da denominação em inglês), com suporte do PNUMA e do IPCC (AGNU, RES/45/212, 1990). Os processos preparatórios visavam ao estabelecimento de uma convenção-quadro eficaz sobre mudança do clima, que foi finalmente aberta à assinatura durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), sediada no Rio de Janeiro, em 1992 (AGNU, RES/47/195, 1993). A Convenção cumpriu o requisito de ratificações para entrada em vigor dois anos depois, firmando marco institucional para o controle das emissões de GEE (KLOSS, 2001, p. 55).

## **1.2. DO MANDATO DE BERLIM A ADOÇÃO DE QUIOTO**

O regime internacional de mudança do clima está fundamentado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC) que, subsidiada pelo IPCC desde sua criação, conta atualmente com 197 Partes (CQNUMC, [2016b]) e se configura como órgão soberano da Convenção (CQNUMC; PNUMA, 2002, p. 21).

A avaliação do cumprimento dos objetivos previstos pela Convenção e pelos instrumentos jurídicos conexos atribui à Conferência das Partes, para além da responsabilidade de adotar decisões e resoluções, competências como as de examinar os compromissos nacionais e os inventários formulados a partir das emissões antrópicas; promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre medidas adotadas pelas Partes, a fim de que as legislações ambientais domésticas se tornem cada vez mais eficazes; mobilizar recursos financeiros e fomentar a transferência tecnológica para que países em desenvolvimento (PEDs) adequem suas economias a níveis mais baixos de emissões; além de funções de exame dos informes de órgãos subsidiários, formulação de recomendações à CQNUMC e supervisão de novas metodologias úteis às atividades empenhadas (CQNUMC, 2006, p. 31).

A falta de consenso científico já existente no contexto de negociações do INC estendeu-se à primeira sessão da COP, ocorrida em Berlim, no ano de 1995 (LIMA, 2012, p. 9). Na ocasião, estabeleceu-se o Mandato de Berlim (AGBM, do acrônimo em inglês), que ao

criar grupo de trabalho específico, deu início aos esboços de um protocolo ou instrumento legal definidor de metas obrigatórias de redução de emissões de GEE para países do futuro Anexo I (CQNUMC, 1/CP.1, 1999). A iniciativa exauriu suas funções três anos depois, com a adoção do Protocolo de Quioto na COP-3 (CQNUMC, PROTOCOLO DE QUIOTO, 1997).

O Protocolo seguiu os princípios orientadores da Convenção, como os de *Precaução e Responsabilidades Comuns, Porém Diferenciadas (RCPD)*. Aquele estabelece que a falta de plena certeza científica não deve obstar o enfrentamento a um problema passível de irreversibilidade. Este determina que países que contribuíram historicamente para maiores níveis de emissão de GEE devem tomar a dianteira na definição de metas de combate ao aquecimento global, considerando as necessidades específicas dos países em desenvolvimento. Tais diferenciações se estendem a campos como o de assistência financeira e transferência de tecnologia aos países em desenvolvimento (CQNUMC, Art. 3, 1992).

A referida lógica de poluidor-pagador atribuiu ao regime de mudança do clima pioneirismo na equidade e conformidade às Respectivas Capacidades (RC) (SERRA, 2010b, p. 16). A partir desta e de dispostos basilares da Convenção (CQNUMC, 1992, Art. 4) o Protocolo de Quioto estabeleceu as metas quantitativas legalmente obrigatórias de redução de emissões para países desenvolvidos, enquadrados no Anexo I do documento. As Partes incluídas no grupo se comprometeram, em conjunto, a uma redução de pelo menos 5% de suas emissões para o período de 2008 a 2012, com ano-base 1990 (PROTOCOLO DE QUIOTO, 1997, Art. 3). Aos países contidos no não-Anexo I os compromissos voluntários foram delimitados a partir de seus perfis de baixos emissores históricos e de outros segmentos de diferenciação, como o dos mais vulneráveis aos impactos da mudança e o de países de menor desenvolvimento relativo (SERRA, 2010b, p. 17).

Com base no cálculo das Unidades de Quantidade Atribuída (UQAs)<sup>3</sup> o Protocolo instituiu três mecanismos de flexibilização, que operam sob a lógica de aproveitamento dos mecanismos de mercado e preveem um aproveitamento dos “diferenciais de custo de abatimento para reduzir emissões de maneira custo-efetiva” nos projetos extraterritoriais

---

<sup>3</sup> Seguindo o estabelecido no Artigo 3 do Protocolo de Quioto, as porcentagens geradas a partir dos anos-bases assentidos são convertidas nas toneladas métricas de CO<sub>2</sub> equivalente. Como resultante tem-se as UQAs, montante máximo de direitos de emissão de países desenvolvidos no quinquênio estabelecido (2008-2012). Se de acordo com o ano-base Japão emitiu no período de compromisso referido 1.261.441.934,08 toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente, multiplicado pela porcentagem de compromisso de redução (94%) e o período determinado (5 anos), o país possuirá um montante máximo de direitos de emissão de 5,928,777,090.16 t CO<sub>2</sub> eq (JAPÃO, 2006, p. 8).

(LUCENA; SCHAEFFER, 2012, p. 42). O objetivo maior é auxiliar os países do Anexo B<sup>4</sup> no cumprimento de suas metas e, no caso do chamado *Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)*, amparar países em desenvolvimento no alcance de modelos de desenvolvimento sustentável (PROTOCOLO DE QUIOTO, Art. 12, 1997).

O *Comércio de Emissões* permite que países do Anexo I que não tenham atingido suas metas de redução de GEE possam comprar os "excedentes" de países que emitiram menos. Já a *Implementação Conjunta* permite que Partes com metas de redução obrigatórias possam contabilizar, em seus inventários nacionais, as reduções de emissões de GEE obtidas a partir de projetos de mitigação executados em outros países desenvolvidos. Já o MDL, o único a permitir a participação de países em desenvolvimento, possibilita a um país do Anexo I incorporar em suas metas de redução os resultados alcançados em projetos de mitigação desenvolvidos em países não-Anexo I (LUCENA; SCHAEFFER, 2012, p. 42).

Após adoção do Protocolo de Quioto as Conferências das Partes posteriores enfrentaram difíceis etapas de operacionalização dos dispositivos e princípios contidos no documento (KLOSS, 2001, p. 57). Logrou-se detalhamento satisfatório das regras técnicas de implementação somente com a celebração dos Acordos de Marrakech, em referência à cidade marroquina onde a COP-7, de 2001, ocorreu (CQNUMC, 1/CP.17).

---

<sup>4</sup> O Protocolo de Quioto possui dois anexos principais: O Anexo A especifica os gases de efeito estufa e as fontes e categorias de setores pertinentes aos compromissos. Já o Anexo B mensura os compromissos de redução de emissões atribuíveis a cada um dos quarenta e um países desenvolvidos nele listados (CQNUMC, PROTOCOLO DE QUIOTO, 1997).



**Panorama geral dos resultados obtidos no íterim das sessões das Conferências das Partes**

<b>COP</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PRINCIPAIS RESULTADOS</b>
COP-1	28 de março a 7 de abril de 1995	Berlim	Seguindo os compromissos assumidos sob o Artigo 4, parágrafo 2, o Mandato de Berlim dá início às conversações sobre compromissos adicionais por países desenvolvidos. Na ocasião, o grupo <i>ad hoc</i> AGBM também é criado para dar início ao texto normativo.
COP-2	8 a 19 de julho de 1996	Genebra	Segundo Relatório do IPCC dá impulso às negociações. Declaração Ministerial de Genebra decide pela criação de obrigações legais de metas redução. Países em desenvolvimento agora podem solicitar auxílio por meio do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF 2).
COP-3	1º a 11 de dezembro de 1997	Quioto	Adoção do Protocolo de Quioto, com objetivos juridicamente vinculantes para países industrializados.
COP-4	2 a 14 de novembro de 1998	Buenos Aires	O Plano de Buenos Aires delimita um cronograma bienal para fixar uma série de normas práticas sobre o Protocolo; O Grupo Especial sobre o Artigo 13 (GE13), criado para auxiliar na consolidação de um mecanismo consultivo multilateral, apresenta relatório definitivo.
COP-5	25 de outubro a 5 de novembro de 1999	Bonn	A decisão de uma série de questões técnicas do Plano de ação de Buenos Aires leva à elaboração inicial do programa que tem como resultante os Acordos de Bonn, celebrados em paralelo à segunda parte da COP-6.
COP-6	14 a 24 de novembro de 2000	Haia	As divergências quanto às temáticas de mitigação levam à suspensão da sessão. Estados Unidos retiram sua assinatura do Protocolo, aumentando o clima de incerteza sobre o futuro do regime de mudança do clima.
COP-6, segunda parte (6bis)	13 a 27 de julho de 2001	Bonn	Concessões em áreas como sumidouros de carbono permitem a adoção dos Acordos de Bonn, que servirão de base para os textos jurídicos de Marrakech.
COP-7	29 de outubro a 9 de novembro de 2001	Marrakech	Com a finalização quase completa das negociações técnicas sobre o Protocolo, finaliza-se o mandato de Buenos Aires e aprovam-se as decisões por intermédio dos Acordos de Marrakech, marcados por outra série de concessões.
COP-8	23 de outubro a 1º de novembro de 2002	Nova Délhi	A Declaração Ministerial de Nova Délhi centra-se em questões de desenvolvimento sustentável, consonante às discussões da Rio+10 sobre uso de fontes renováveis na matriz energética, ocorrida no mesmo ano.
COP-9	1º a 12 de dezembro de 2003	Milão	Decisões focadas em florestamento e reflorestamento no marco do MDL, foco de dissensos recorrentes entre as Partes.
COP-10	6 a 17 de novembro de 2004	Buenos Aires	Foco no segmento de adaptação, com a criação do Programa de Trabalho de Buenos Aires para medidas de adaptação e resposta. Brasil divulga seu inventário de emissões.

**Fonte:** Elaboração própria, a partir das decisões CP.1 a CP.10 e notícias já referenciadas nas seções 1.2 e 1.3.

### **1.3. DA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO DE QUIOTO ÀS CÉLERES RATIFICAÇÕES DO ACORDO DE PARIS**

O Protocolo de Quioto entrou em vigor somente no ano de 2005, quando as ratificações russa e canadense fizeram cumprir os requisitos principais para sua vigência: a ratificação por 55 países, incluindo Estados do Anexo I, responsáveis por pelo menos 55% das emissões de GEE (CQNUMC, PROTOCOLO DE QUIOTO, art.25). No mesmo ano, correspondente à realização da COP-11, em Montreal, determinou-se a realização anual e paralela da Reunião das Partes do Protocolo de Quioto (CMP, da sigla em inglês), a fim de auxiliar no cumprimento das metas acordadas (CQNUMC, 1/CP.3). A 11ª Conferência deu início às negociações sobre as possíveis configurações do regime multilateral de mudança do clima após 2012, quando o primeiro período de compromissos do Protocolo se expiraria (CQNUMC, 2006, p. 32).

Os países desenvolvidos seguiam urgindo por um processo de revisão que estabelecesse aos países em desenvolvimento a obrigatoriedade de cumprimento de metas de redução quantificadas. A COP-12, ocorrida na cidade de Nairóbi em novembro de 2006, escalou a tensão iniciada no contexto da medida adotada pela Conferência anterior (BBC, 2007). Decidiu-se pelo estabelecimento de 2008 como prazos finais para a introdução e sugestão de novos compromissos e as Partes se comprometeram a dar início a processos internos de revisão - para além dos principiados na ocasião para aperfeiçoar o Protocolo de Quioto (CQNUMC, 4/CP.12, 2006).

#### **1.3.1. DO MANDATO DE BALI AO MALOGRO DE COPENHAGUE**

A publicação do AR4 pelo IPCC, em 2007, ofereceu subsídios científicos para o processo de negociação que se iniciou durante a Conferência seguinte, na Indonésia (INPE, 2004). O chamado "Mapa do Caminho" de Bali, rascunho de plano de ação acordado na 13ª Conferência das Partes, estabeleceu dois "trilhos" de negociação: o I) Grupo de Trabalho sobre o Protocolo de Quioto (AWG-KP, da sigla em inglês), já consolidado anteriormente, continuaria servindo como Trilho ao tratado por meio da negociação de metas para o segundo

período de compromissos; e o II) Grupo de Trabalho sobre Ação Cooperativa de Longo Prazo (AWG-LCA, do acrônimo em inglês), criado na ocasião, serviria como Trilho à Convenção ao negociar a implementação do Plano de Ação de Bali, este último voltado ao aprofundamento da regulação internacional nas áreas de financiamento, visão compartilhada para ação cooperativa em longo prazo, mitigação, adaptação e transferência e desenvolvimento de tecnologia (CQNUMC, 1/CP.17).

O segundo trilho de negociação foi estabelecido com a finalidade de contornar o problema de participação de grandes emissores, já que países como os Estados Unidos não adeririam ao segundo período de compromissos e outros países desenvolvidos insistiam para que países como China, Brasil e Índia dele fizessem parte. Por meio do LCA os Estados poderiam negociar suas respectivas participações no enfrentamento à mudança do clima sem que fosse necessária a inclusão ao Anexo B do Protocolo, o que garantiria a continuidade do engajamento norte-americano e de outros grandes emissores (MACHADO, 2010). Ao formalizarem o compromisso político de implementar ações de mitigação de emissões (NAMAs<sup>5</sup>, do acrônimo em inglês) países em desenvolvimento, como os integrantes do G-77 e China, também auxiliaram na minoração de desconfianças, compondo o êxito logrado ao final da 13ª Conferência (MIGUEZ; OLIVEIRA, 2010).

A COP-14, sediada em Poznan no ano de 2008, representou etapa intermediária no processo negociador definido em Bali. As Partes concordaram em rascunhar uma primeira versão do texto negociador a ser disponibilizado em paralelo à 6ª Sessão do LCA, que ocorreria em Bonn alguns meses antes da COP de Copenhague, quando se esperava sua adoção (CQNUMC, 1/CP.14).

As expectativas que o bloco europeu depositou na celebração de um acordo juridicamente vinculante foram sobredimensionadas para a ocasião da COP-15. A presidência propôs que o Acordo de Copenhague se tornasse o principal resultado final da Conferência e que este fosse elaborado em negociação fechada por pequenos grupos de países, que incluíam o BASIC (Brasil, África do Sul, Índia e China) e representação de grupos regionais. Tal decisão gerou alto nível de desconfiança por parte de alguns países em desenvolvimento e

---

<sup>5</sup> A decisão final da COP-13 determina que o Mapa do Caminho deve considerar para países desenvolvidos metas mensuráveis, reportáveis e verificáveis (MRV), incluindo em termos absolutos de redução de emissões. Já os países em desenvolvimento deveriam implementar suas Ações Nacionais de Mitigação Apropriadas (NAMAs) apoiadas por tecnologia e recursos financeiros, também sob a lógica de metas MRV. Em 2009, o Brasil propôs em suas NAMAs a redução de 36,1% a 38,9% das emissões estimadas para 2020 e de 80% de redução do desmatamento na Amazônia até o mesmo ano limite (BRASIL, 2009);(MMA, 2009).

países como Bolívia, Cuba, Nicarágua, Venezuela e Sudão<sup>6</sup> manifestaram objeção ao documento final, apontando a falta de transparência e arbitrariedade dos processos (SERRA, 2010a, p. 60). A reputação da presidência dinamarquesa foi deteriorada por decisões outras como a de manter a negociação em representações de alto nível, o que culminou na permanência de diversos focos de dissenso e na mera tomada de nota dos Acordos de Copenhague, que reconheciam de forma inédita a necessidade de evitar o aumento da temperatura para acima dos 2°C e avançavam em tópicos como os de aplicação do instrumento de REDD (CQNUMC, ACORDO DE COPENAHAGUE, 2009).

### **1.3.2. DO PACOTE DE DECISÕES DE CANCUN À PLATAFORMA DE DURBAN**

A COP-16, realizada no México, no ano de 2010, deu seguimento ao mandato dos grupos de trabalho AWG-KP e AWG-LCA. O pacote de decisões resultantes preservou a negociação das novas metas para o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto e, de outro, estabeleceu importantes elementos do Plano de Ação de Bali, concluindo os entendimentos políticos esboçados no Acordo de Copenhague (MIGUEZ; OLIVEIRA, 2010). O chamado Acordo de Cancun avançou em pontos como os de sinalização de uma segunda fase para o Protocolo de Quioto (CQNUMC, 1/CP.16; 2/CP.16).

Mesmo com a Bolívia isolando-se na Plenária final e negando consenso ao pacote de decisões, a presidência mexicana, representada pela Chanceler Espinosa, atual Secretária-Executiva da UNFCCC, aprovou os documentos com base na verificação em plenária de um *general agreement*. Na ocasião, sua atuação foi grandemente elogiada pelas Partes, sendo a ela atribuída grande contribuição no êxito da 16ª Conferência e na retomada da confiança necessária às negociações futuras (G1, 2010).

---

<sup>6</sup> Tais países se concentram no agrupamento negociador dos *Like-Minded* (LMDC), que também conta com a presença da Arábia Saudita, China, Egito, El Salvador, Equador, Filipinas, Índia, Irã, Iraque, Malásia, Mali e Sri Lanka. Estes apresentam posições mais extremadas dentro do G77/China e se mostram mais resistentes à imposição de regulações sobre países em desenvolvimento (IISD, 2013).

**Pacote de decisões aprovado pela 16ª Conferência, em conformidade com o Plano de Ação de Bali**

<b>Temática</b>	<b>Conteúdo da Decisão Relacionada</b>
REDD	Países deverão preparar plano de ação nacional, nível de referência florestal de emissões, sistema transparente e robusto de monitoramento, além de observar salvaguardas ambientais e sociais e reportar seus resultados.
Fundo Verde para o Clima	Lança-se formato inicial de sua entidade operacional. Este será governando por Conselho de 24 membros, dividido entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.
Financiamento Emergencial	Países desenvolvidos assumem formalmente compromisso de prover US\$ 30 bilhões, entre 2010 e 2012, para ações de enfrentamento à mudança do clima em países em PEDs.
Financiamento de Longo Prazo	Compromisso assumido pelos países desenvolvidos de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões até 2020 também foi formalizado.
Mecanismo de Tecnologia	Este deverá fomentar ações na área de tecnologia para apoiar ações de mitigação e adaptação, incluindo seus diferentes estágios cíclicos.
Estrutura de Adaptação	Aprofundará a cooperação internacional em áreas como planejamento, coordenação e implementação de ações como capacitação e desenvolvimento de tecnologias específicas.
Mitigação	Com base em Copenhague, detalha-se de forma mais completa sobre metas de redução para países desenvolvidos e ações de mitigação nacionalmente adequadas para PEDs.

Fonte: Elaboração própria, a partir das decisões 1/CP.16 a 11/CP.16.

A 18ª Conferência das Partes, sediada no Catar, no ano de 2012, celebrou um acordo de regras adicionais para a implementação de compromissos, encerrando as negociações sob o AWG-KP. Também instaurou um segundo período de compromissos de Quioto (KP2), que consoante ao discutido inicialmente na COP-17, iniciou-se em 2013 e se encerrará em 2020: conhecida como Emenda Doha, assistiu ao absentismo de Japão, Nova Zelândia e Rússia. Estados Unidos já não mais faziam parte do Protocolo e Canadá retira-se no mesmo ano, denunciando o tratado como um todo pelo fato de o país não ter logrado os objetivos previstos para o primeiro período (UNTC, [2016]). Ainda assim, por efeito da decisão, selou-se o compromisso de outros países desenvolvidos em reduzirem suas emissões de GEE em 18%, em comparação aos níveis de 1990 (CQNUMC, 1/CP.18); (PROTOCOLO DE QUIOTO, Art. 3; Art. 21).

As Partes também aprovaram o planejamento de seu trabalho para 2013, que sob competência do mandato negociador da Plataforma de Durban para Ação Fortalecida (ADP, do acrônimo em inglês) deveria se concentrar em dois objetivos principais: o primeiro deles consistia na minoração do *ambition gap* das ações de mitigação, visando aos maiores níveis de compromissos possíveis. Já o segundo, previa a negociação de um novo instrumento

internacional para mudança do clima até 2015, que passaria a valer após 2020, quando o segundo período de compromissos se encerra. Inaugurava-se em Doha uma nova fase de operacionalização de instrumentos e processos da Convenção (CQNUMC, 1/CP.18); (CQNUMC, 2/CP.18).

### **1.3.3. RIO+20, A CONFERÊNCIA PARA QUESTÕES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Em junho de 2012 o Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que ficou conhecida como Rio+20 por marcar os vinte anos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), a Rio-92. Em processo negociador distinto do empreendido pela CQNUMC, e desenrolado pouco antes da COP-18, de Doha, a Conferência se dedicou a discutir sobre um compromisso político renovado para o desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza, que alçaram temáticas como as de Economia Verde ao centro da agenda negociadora. Primando pelo alcance de economias pouco intensivas em carbono, frugais em consumo de recursos naturais e consubstanciadas em um *locus* social inclusivo, a delimitação do conceito, assim como de outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reanimou o debate sobre a internalização de práticas sustentáveis em instituições, princípios e programas de ações (RIO+20, [2016]).

Diferentemente do que a academia assume ao abordar a importância da mudança do clima para a Rio+20, esta não foi alçada como uma agenda prioritária propositadamente. Por ter acontecido em paralelo às negociações que levariam a um instrumento jurídico com força legal para mudança do clima no âmbito da CQNUMC, a Conferência optou por não “contaminar” os futuros resultados a serem logrados sob a plataforma de Durban: o próprio formato do documento final indica como a temática se atrelou mais genericamente às disposições sobre desenvolvimento sustentável (ONU, 2012).

### 1.3.4. DO MARCO DE VARSÓVIA PARA REDD+ AO ACORDO DE PARIS

Pela segunda vez no histórico das negociações a Polônia sediou uma Conferência das Partes. A COP-19, dando continuidade aos esforços de preparar um documento legal de redução de emissões mais eficiente que o Protocolo de Quioto, destacou-se pela consolidação de mecanismos de assistência aos países do Sul (CQNUMC, 2013).

O Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos tornou-se o veículo principal para definição de estratégias e medidas de adaptação em países particularmente vulneráveis aos efeitos da mudança do clima, respondendo a discussões iniciadas ainda no Quadro de Adaptação de Cancun (CQNUMC, 2/CP.19). As discussões sobre a iniciativa de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD), por sua vez, foi concluída sob o Marco de Varsóvia (*Warsaw Framework for REDD+*, em inglês): a iniciativa compensa financeiramente países em desenvolvimento que logram avanços não somente na minimização do desmatamento, mas na conservação e recuperação dos sistemas florestais e no desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono (CQNUMC, 9/CP.19).

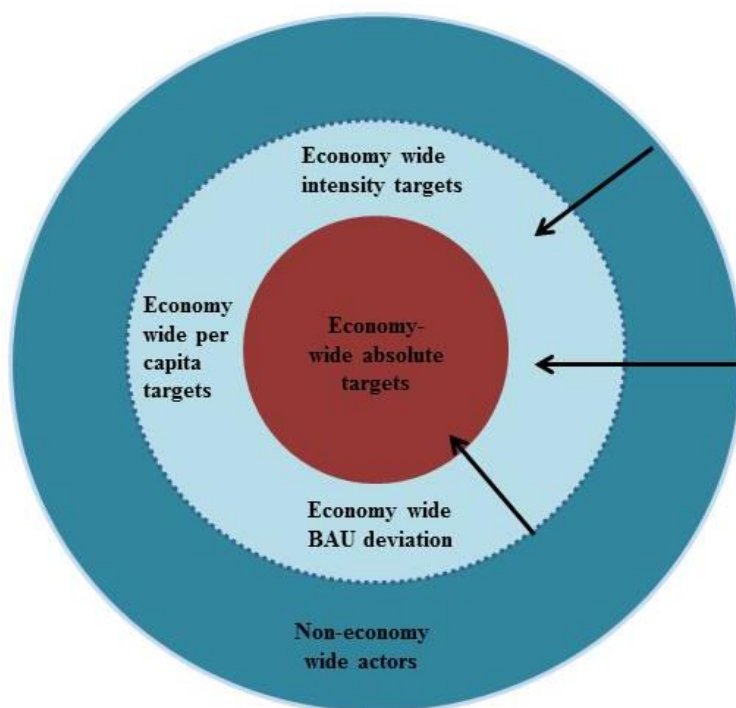
A iniciativa representa, depois de dez anos de negociações contínuas, um reconhecimento efetivo das florestas frente à manutenção do clima, avançando na alteração da lógica econômica que move o desmatamento tropical. Com a definição dos requisitos e metodologias práticas, a transparência de relatoria foi aumentada, assim como a coordenação internacional para o apoio financeiro (CQNUMC, 4/CP.19) (CQNUMC, 5/CP.19).

A COP-20, ocorrida no ano de 2014, no Peru, teve como maior resultante o Chamado de Lima para a Ação Climática. Este serviu como base para o futuro acordo, ficando por isso conhecido como Rascunho Zero (G1, 2014), e como primeiro passo no refinamento metodológico das Pretendidas Contribuições Nacionais Determinadas (INDCs, da sigla em inglês), compromissos a serem apresentados por cada uma das Partes para o período pós-2020, sob o contexto do acordo esperado (CQNUMC, 1/CP.20).

O Chamado de Lima esteve intrinsecamente ligado à continuidade do processo negociador do ADP, de adoção de um acordo para o pós-2020 e de aumento da ambição no período a ele posterior. Apesar de a decisão fazer constar que a adoção de um instrumento jurídico com força legal deveria ser celebrada no ano seguinte, a segunda linha de trabalho se

limitou ao exame de oportunidades de alto potencial de mitigação, que por intermédio de reuniões de especialistas técnicos (TEM, do acrônimo em inglês), deixaram as Partes aquém de resultados de longo prazo mais concretos (CQNUMC, 1/CP.20).

Na ocasião, a proposta do Governo Brasileiro sobre diferenciação concêntrica foi bem recebida pelos negociadores, tendo sido relativamente incorporada ao Acordo de Paris. Nesta, não se deixam de reconhecer os diferentes estágios de desenvolvimento dos países, que implicam em categorizações determinadas e metas diferenciadas, mas equaliza-se o princípio de RCPD à recorrente demanda do Anexo-I por compromissos vinculantes a todas as Partes. O cerne da proposta é permitir aos países aumentar gradualmente seus esforços, em que o suporte adequado a países de menor desenvolvimento relativo permita um deslocamento em direção a categorias mais centrais no regime de mudança do clima, sem permitir que os países desenvolvidos flexibilizem seus compromissos ou, em outras palavras, diminuam as escalada dos níveis de ambição (BRASIL, 2014).



#### **Diferenciação das INDCs com relação a mitigação:**

Todos os países integrantes do Anexo I devem estar incluídos no centro do círculo.

Todos os países devem se dirigir para o centro do círculo, conforme o tempo, e de acordo com os princípios de RCPD e RC.

As Partes não podem sair do centro do círculo para zonas dele mais afastadas.

As setas representam o aumento de ambição ao longo do tempo.



As negociações sobre o novo acordo lograram êxito, no âmbito da COP-21, ao dar fim ao mandato negociador instaurado sob a Plataforma de Durban, o que inaugurou nova fase do regime multilateral de mudança do clima. O Acordo de Paris, reputado pelos Estados como justo, equilibrado, ambicioso e duradouro, passará a estabelecer novas obrigações de conduta para as Partes, coerente com metas de ambição crescente e com os rumos de economias ambientalmente sustentáveis (ITAMARATY, 2016).

A estratégia francesa de condução das negociações foi excepcionalmente elogiada. Laurent Fabius, Ministro das Relações Exteriores do país e Presidente da 21ª Conferência, levou a cabo arranjos de trabalho decisivos para acelerar tais processos, a exemplo do evento de alto-nível logo no início da Conferência, quando o teor político e diplomático das discussões é mais forte e permite participação mais acertada dos ministros (CQNUMC, 2015a). O Comitê de Paris, que por intermédio de consultas ministeriais fez avançar em tarefas como a de finalização do pacote de recomendações a ser enviado à Conferência e a revisão sistemática do rascunho do Acordo, também foi determinante: os quatro grupos de trabalho ministeriais instituídos a partir da iniciativa seguiram logrando progressos em segmentos temáticos controversos (PORTAL BRASIL, 2015).

O equivalente a 97% das Pretendidas Contribuições Nacionalmente Determinadas (INDCs) foram apresentadas no prazo determinado pela Conferência, sinalizando o esforço e a maior confiança das Partes para se evitar novo adiamento na conclusão de um acordo juridicamente vinculante (CQNUMC, 2015b). A Conferência contou com engajamento político de alto nível, além de mobilizar quase trinta mil participantes dentre os segmentos de governo, organizações internacionais governamentais (OIGs), organizações não governamentais (ONGs) e veículos midiáticos.

O Acordo, que deveria ser operacionalizado a partir de 2020, alcançou o requisito mínimo para entrada em vigor no dia 05 de outubro de 2016. Exigiam-se 55 ratificações correspondentes a, pelo menos, 55% das emissões globais, que foram viabilizadas por efeito da ratificação de países como Estados Unidos e China, responsáveis por quase 40% das emissões globais (CQNUMC, [2016b]). O Brasil, que corresponde a 2,48% das emissões totais, para fins de entrada em vigor, concluiu seu processo interno de adesão no dia 12 de outubro (PLANALTO, 2016). Seu compromisso sob o Acordo de Paris prevê meta de redução das emissões de gases de efeito estufa de 37% em 2025, com base nos níveis de 2005, indicando também que poderá reduzir até 43% em 2030, em relação a 2005 (BRASIL, 2015).

**Panorama geral dos resultados obtidos no íterim das sessões das Conferências das Partes**

<b>COP</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PRINCIPAIS RESULTADOS</b>
COP-11 CMP-1	28 de novembro a 9 de dezembro de 2005	Montreal	Quioto entra em vigor e a CMP passa a acontecer em paralelo às Conferências. Avança-se nos diálogos de cooperação em longo prazo, enquanto o AR4 e o documentário de Al Gore, sobre aquecimento global, impactam a sociedade e a mídia.
COP-12 CMP-2	6 a 17 de novembro de 2006	Nairóbi	Foco em adaptação, com discussões sobre a gestão do Fundo de Adaptação (FA). Perspectivas para o regime para o pós-2012 e novas regras sobre MDL também começam a ser negociadas.
COP-13 CMP-3	3 a 14 de dezembro de 2007	Bali	O "Mapa para o Caminho" direciona esforços para o novo acordo e inclui-se a temática de florestas na decisão. Austrália adere à Quioto.
COP-14 CMP-4	1 a 12 de dezembro de 2008	Poznan	O FA determina 2% dos recursos para projetos de MDL. Também há progresso nas áreas de tecnologia e gestão de desastres. A eleição do presidente norte-americano Barack Obama gerou expectativas de mudanças na agenda climática.
COP-15 CMP-5	7 a 18 de dezembro de 2009	Copenhague	Países desenvolvidos prometem ceder US\$ 10 bilhões ao ano, entre 2010 e 2012, e US\$ 100 bilhões ao ano a partir de 2020. O projeto para o acordo fracassa.
COP-16 CMP-6	29 de novembro a 10 de dezembro de 2010	Cancun	As Partes se comprometem a manter o aumento da temperatura abaixo dos 2°C, a negociar um mecanismo de desenvolvimento de tecnologia e a estabelecer um Fundo Verde para o Clima. O Comitê de Adaptação é consolidado na ocasião.
COP-17 CMP-7	28 de novembro a 9 de dezembro de 2011	Durban	A Plataforma de Durban (ADP) é lançada a fim de se adotar um acordo universal até 2015. Logram-se avanços no quadro de comunicação das reduções de emissão de GEE pelas Partes.
COP-18 CMP-8	26 de novembro a 7 de dezembro de 2012	Doha	O Plano de Ação de Bali é concluído. O segundo período de compromissos de Quioto é acordado por intermédio da Emenda Doha. Dissensos sobre o <i>modus operandi</i> do Ato 2 não são solucionados e financiamento continua criando outros impasses.
COP-19 CMP-9	11 a 22 de novembro de 2013	Varsóvia	O mecanismo de perdas e danos é aprovado, novas regras sobre REDD+ são definidas, mas a lentidão das negociações provocou a saída em massa de ONGs e outros observadores presentes.
COP-20 CMP-10	1 a 12 de dezembro de 2008 de 2014	Lima	O Rascunho Zero traz elementos fundamentais para Paris e delimita as exigências mínimas para a apresentação de INDCs. Temas como financiamento, transferência de tecnologia, capacitação e transparência também são trabalhados.
COP-21 CMP-11	30 de novembro a 11 de dezembro de 2015	Paris	O Acordo de Paris é aprovado com um mecanismo de revisão quinquenal dos compromissos. O documento faz alusão aos esforços para limitar o aquecimento a 1,5°C.

**Fonte:** Elaboração própria, a partir das decisões CP.11 a CP.22 e notícias já referenciadas na seção 1.3.

## CAPÍTULO 2: UM BALANÇO DO REGIME MULTILATERAL INAUGURADO EM PARIS

Neste capítulo, almeja-se apresentar os principais pontos do *outcome* de Paris, demarcando as diferenças jurídicas entre o Acordo de Paris e a decisão relacionada. Em momento inicial se explicarão as características gerais do novo regime, fortemente marcado pela posição dos Estados Unidos<sup>7</sup>. Em seguida, o texto final será agrupado em grandes onze temas, a exemplo dos de mitigação; de mercados; de adaptação; e de avaliação global de cumprimento, também conhecido como *global stocktake*. À apresentação dos dispostos de Paris, seguirá uma breve análise de elementos conexos a tais temas, principalmente aqueles amplamente debatidos pela sociedade civil e pela academia. Cumpre notar que o contexto principiante do novo regime limitou diagnósticos mais acurados sobre alguns dos mecanismos, ainda a serem aperfeiçoados ao longo das próximas negociações.

### 2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O Acordo de Paris estende as obrigações assumidas sob a Convenção a todas as Partes ao redistribuir os custos relativos do esforço global para o enfretamento do clima, uma mudança notável com relação ao Protocolo de Quioto. A diferenciação política entre países permanece, porém em formato diferente do que trazia o Protocolo: entende-se que esta perpassará o caráter nacionalmente determinados das metas; o apoio financeiro, que ainda assim não deverá servir como condicionalidade à ação dos países em desenvolvimento; e a liderança dos países desenvolvidos nos esforços globais. O germe do princípio de diferenciação concêntrica é agora materializado em um sistema que permitirá revisões sucessivas dos níveis de ambição (ACORDO DE PARIS, 2015).

Outro ponto a se destacar é o papel que o sistema de cumprimento do Acordo deverá assumir no que diz respeito às metas apresentadas. O Acordo de Paris vincula as Partes a

---

<sup>7</sup> O país faz parte do *Umbrella Group*, coordenação informal entre Austrália, Canadá, Estados Unidos, Islândia, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Rússia e Ucrânia. Estes possuem a motivação comum de garantia da relação custo-eficácia do regime e exercem pressão por maior flexibilidade deste, incluindo a reivindicação de compromissos para países em desenvolvimento (DEPLEDGE; YAMIN, 2004).

obrigações como as de relatoria, aumento da transparência e da ambição e outros mecanismos de avaliação de ação, mas não as alcança em obrigações como as de cumprimento estrito dos compromissos anunciados. O formato “híbrido” foi assim delimitado para dissipar a resistências como a norte-americana em aderir ao Acordo, já que metas vinculantes poderiam comprometer seu processo de ratificação no Congresso, principalmente em função da ala opositora à agenda de mudança do clima (NIJHOFF, 2016). Por isso, o *outcome* de Paris é composto pelo Acordo e pela decisão não legalmente vinculante (CQNUMC, 1/CP.21), em que as obrigações e provisões menos precisas e prescritivas são direcionadas para a última.

Mais ainda, Paris responde um aprendizado com relação ao Protocolo de Quioto, em que os mecanismos de penalização por descumprimento das metas previstas não foram suficientes para garantir os resultados quantitativos e assegurar a adesão das Partes. Paris, portanto, modelou um regime *bottom-up* com elementos *top-down*: cada país apresenta voluntariamente suas NDCs, que agregadas servem à supervisão rígida do cumprimento do objetivo global de contenção de emissões (NIJHOFF, 2016).

## 2.2. MITIGAÇÃO

O Artigo 4 do Acordo (2015) visa operacionalizar o objetivo de manter o aumento da temperatura média global a menos de 2°C acima dos níveis industriais e promover esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C. Como se pode observar, a linguagem adotada assume caráter “aspiracional” quanto ao último objetivo, fórmula encontrada para comportar os dissensos entre as Partes sobre maiores especificações quantitativas ou qualitativas.

A linguagem pouco específica e consistente sobre um período em que a neutralização líquida das emissões aconteceria também não contribui para dar corpo ao nível de ambição necessário às ações. O texto do Acordo, em seu Artigo 6, parágrafo 1, determina que as Partes possuem como objetivo “atingir um pico global das emissões de gases de efeito estufa o mais rápido possível (...), de modo a alcançar um equilíbrio entre as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa na segunda metade deste século” (ACORDO DE PARIS, 2015).

Nota-se, porém, que o texto final evita referência direta a “neutralidade de carbono” ou “descarbonização”, que presentes em rascunhos anteriores, enfrentaram resistência de Partes

como as integrantes da Liga de Estados Árabes (LEA)<sup>8</sup> (NIJHOFF, 2016). Outras propostas, como as que sugeriam um corte de emissões entre 40% e 70%, ou entre 70% e 90% até 2050, também foram barradas (ESTADÃO, 2015). A versão final abre espaço para que se interprete que tal equilíbrio pode ser alcançado não somente por um saldo líquido zero, mas também por saldo positivo ou até mesmo negativo de emissões, que contaria com o uso de tecnologias relacionadas, como as que retiram GEE da atmosfera (ACORDO DE PARIS, 2015).

A implementação das metas passará por uma chamada urgente ao aumento da ambição dos países e do reforço das ferramentas de credibilidade a serem detalhadas. O Relatório Síntese das contribuições apresentadas já indicou que os esforços não serão suficientes para evitar o aumento da temperatura abaixo dos 2°C, o que levará a eventos climáticos extremos, como elevação do nível dos oceanos, secas severas e aumento descontrolado da precipitação. Apesar das NDCs evitarem o aumento de 4°C a 5°C inicialmente projetados para 2100, o cenário atual provocará um aumento de 2,7°C durante o período (CQNUMC, 2015b). Ainda assim, Paris avança ao criar um sistema periódico de revisão e de registro público das metas, que deverá criar a pressão necessária ao aumento de ambição, trazendo aos aspectos políticos do Acordo, como o objetivo de contenção a 1,5°C, um caráter prático no cumprimento das metas (ACORDO DE PARIS, 2015).

### **2.2.1. METODOLOGIA RELACIONADA À MITIGAÇÃO**

A métrica comumente utilizada para calcular as emissões líquidas antrópicas de GEE é a de Potencial de Aquecimento Global (GWP, do acrônimo em inglês). Esta avalia como determinada quantidade de GEE contribui para o aquecimento global, comparando cada um dos gases a uma mesma quantidade de CO<sub>2</sub>, em determinado período de tempo (MMA, 2005). Desde o princípio, sua acurácia tem sido debatida, principalmente pela ênfase demasiada que atribui aos GEE de curta duração, como o metano (CH<sub>4</sub>): apesar de o seu potencial para reter radiação solar ser 21 vezes mais potente que uma unidade de CO<sub>2</sub>, o gás permanece cerca de dez anos na atmosfera. O gás carbônico, que é reconhecido como o maior vilão à mudança do clima e é responsável por mais de 70% das emissões antrópicas, permanece entre 50 e 200

---

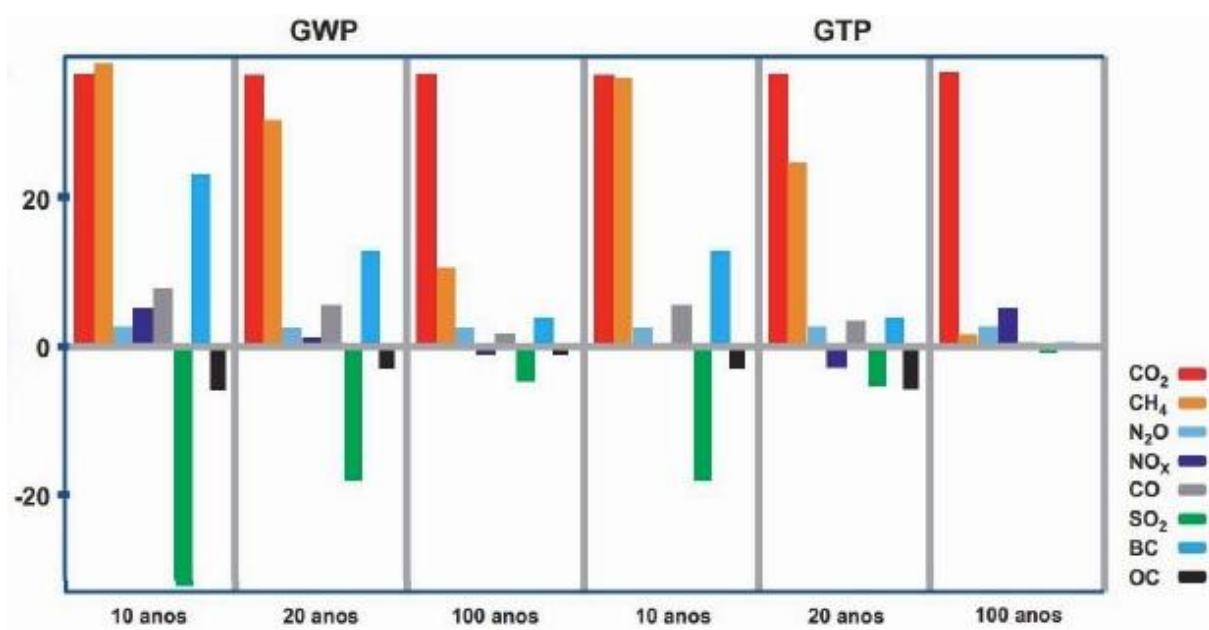
<sup>8</sup> Pela importância dos 21 integrantes na produção mundial de petróleo, se advoga a importância de dispensar tratamento diferenciado a países em desenvolvimento que podem ser impactados pela diversificação da matriz energética ou pela redução do uso de hidrocarbonetos na (CQNUMC, [2016]); (DEPLEDGE; YAMIN, 2004).

anos na atmosfera – 20 a 35% desse montante permanece na atmosfera por até vinte séculos, elementos que a fórmula não é capaz de comportar (MAPA, 2012).

Com o lançamento do AR5, o indicador de Potencial de Temperatura Global (GTP, também da sigla em inglês) começou a tomar mais espaço como abordagem alternativa. Este permite comparar as emissões de GEE por meio de sua contribuição para as variações da temperatura média da superfície da Terra, também em determinado período de tempo, sem deixar de conferir a importância dos diferentes GEE em termos de contribuição para o aumento da temperatura média e do aumento do nível do mar (IPCC, [2016]).

A discussão sobre a viabilidade da métrica foi introduzida pelo Governo Brasileiro ainda em 1997, momento em que Paciornik (*apud* MENDES, 2014) destaca ter sido a abordagem demasiadamente inovadora. Atualmente, com o movimento rumo a um novo marco de mudança do clima é oportuno ao IPCC não somente continuar avançando nas discussões sobre a aplicabilidade da meta, mas recomendá-la à COP e a CMP como novo padrão de cálculo. Diferente de Quioto, Paris determina seu objetivo principal, previsto no Artigo 2, em termos de temperatura, tal qual o parâmetro de GTP. A métrica corrente, pela deficiência na comparação dos gases, também acaba por gerar menor custo-benefício das ações em mitigação, o que poderia trazer prejuízos para a lógica de longo prazo imaneente do novo Acordo.

Comparação da métrica GWP-100 com diversas equivalências de GTP (Pg (CO<sub>2</sub>) eq)



Fonte: (MENDES, 2014, p. 163)

### 2.3. MERCADOS E MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em Paris, as abordagens cooperativas de mercado para o cumprimento das metas de mitigação incluem duas frentes principais, a de resultados de mitigação transferidos em âmbito internacional (ITMOs, do acrônimo em inglês) e o Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável (MDS). Aqueles, previstos no Artigo 6.2, colocam como centrais a garantia de uma estrutura de governança, a ser aprofundada nas próximas negociações, que garanta a integridade ambiental, a transparência e evite a dupla contagem. Este, por sua vez, é delineado nos artigos 6.4 a 6.7, e tendo sido inicialmente proposto por negociadores do Brasil e da União Europeia<sup>9</sup>, já é conhecido por alguns como MDL ampliado (BRASIL, UNIÃO EUROPEIA, 2015).

Os aprendizados obtidos no contexto do Protocolo de Quioto refletem agora uma centralização do mercado da redução de emissões sob o Mecanismo único. Diferentemente do MDL, a transferência dos resultados de mitigação se estende a todas as Partes, conquanto haja a definição de um compromisso nacional em termos absolutos (ACORDO DE PARIS, 2015). O seu emprego em outras certificações permitirá aos Estados e às Organizações Internacionais receber auxílio das iniciativas de setores como o privado e das entidades subnacionais e até mesmo estimular a adoção de compromissos por parte dos setores de aviação e transporte marinho. Atualmente, estas disposições são contempladas somente no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e da Organização Marítima Internacional (OMI), que ainda encontram dificuldades para adotar medidas conjuntas de cortes de emissões, pelo caráter transfronteiriço dos deslocamentos (NIJHOFF, 2016). Uma abordagem de não-mercado também é incluída nos parágrafos finais do Artigo, e seu programa de trabalho, assim como a definição do conceito e de seu alcance, deverão ser discutidos nos próximos anos (ACORDO DE PARIS, 2015).

---

<sup>9</sup> Sendo o bloco mais coeso no âmbito da Convenção, a União Europeia busca trabalhar sob o imperativo de liderança e pressão por avanços nos compromissos internacionais. Por outro lado, adota posturas que nem sempre correspondem à defesa da integridade ambiental do regime, como nas negociações sobre mercados de carbono, e, não raro, negligencia circunstâncias nacionais de países de fora do bloco, especialmente daqueles em desenvolvimento (DEPLEDGE; YAMIN, 2004).

### 2.3.1 EVITANDO CRÉDITOS “PODRES” DE CARBONO

Como anteriormente pontuado, países como o Brasil operacionalizaram diversos projetos que resultaram em Certificados de Emissões Reduzidas (CERs), mas a falta de compromissos mais ambiciosos por parte dos países desenvolvidos fez o mercado de carbono enfrentar sucessivas quedas de preço (GODOY;SAES, 2015). Sob o novo regime, a tendência é que a *commodity* se valorize, já que a ambição crescente necessária à autodeterminação das metas fará com que as Partes inclinem-se a adquirir mais créditos de carbono no mercado internacional para suprir os níveis maiores níveis de esforços. Semelhantemente, o mercado poderá ser beneficiado pela entrada de grandes emissores em desenvolvimento, como Índia e China, que agora também poderão obter créditos a nível internacional.

A partir dos aprendizados e das novas perspectivas de mercado e dos instrumentos de facilitação, sua regulamentação deverá atingir com mais acurácia os pontos de fraude e ineficiência dos resultados de mitigação. O Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) foi o primeiro instrumento de mercado intracomunitário para a regulação da emissão de GEE, tendo sido lançado no ano de 2005, e já assistiu a algumas paralisações por incidentes como roubo de licenças por ataques virtuais (ABRAMPA, 2010).

### 2.4. USO DA TERRA, FLORESTAS E REDD+

O Artigo 5 continua a disciplinar as atividades de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, com base em decisões anteriores, e reconhece os pagamentos com base em resultados para a área. O foco de dissensos residiu justamente na abordagem de *offsetting* para o arcabouço de REDD+: Ineri-la no Acordo de Paris remodelaria o que outrora foi decidido no contexto do Marco de Varsóvia, quando se concluiu a arquitetura internacional do instrumento. O GCF foi idealizado para trabalhar sob a lógica de “não-mercado”, com a transferência de recursos a ser realizada diretamente para países em desenvolvimento (ACORDO DE PARIS, 2015).



### 2.4.1. ABORDAGEM DE MERCADO PARA O INSTRUMENTO DE REDD+

Historicamente, o Brasil se opõe ao uso de REDD+ para gerar créditos de compensação aos países desenvolvidos. Para o governo brasileiro, torná-lo um mecanismo de mercado não resolveria o problema, já que o estoque de carbono oriundo dos projetos florestais criaria precedente para que os países desenvolvidos continuassem a queimar combustíveis fósseis, postergando o refreamento das emissões em setores críticos como o de energia ao transferir tais responsabilidades aos países detentores das florestas (VALOR ECONÔMICO, 2009). Atualmente, REDD+ recompensa os países em desenvolvimento que preservam suas florestas, em forma de financiamento não-reembolsável por parte de países desenvolvidos (MMA, 2014).

Parcela da sociedade civil encara a oposição como infundada, já que a inclusão de REDD+ às abordagens de mercado poderia atrair investimentos que além de “aliviar a conta” para o compromisso orçamentário que os governos estaduais dedicam para as florestas, poderia financiar novos projetos de preservação (OC, 2016b). A inclusão de REDD+ em mercados, todavia, perpassa questões mais complexas. Metodologicamente, as estimativas de emissões nacionais provenientes do setor de agricultura, florestas e outros usos da terra apresentam níveis de incerteza muito maiores que os demais, podendo chegar a até 150%. O setor de combustíveis fósseis, que apresenta maior parcela das emissões antropogênicas, tem um pico de incerteza que alcança a casa dos 15% (IPCC, 2006). Incluir tais atividades nas abordagens de mercado, que além de gerar problemas de contabilidade incorre em grande fluxo de créditos, provocaria baixa nos preços e na confiabilidade dos créditos adquiridos, comprometendo toda a integridade ambiental do regime.

A *adicionalidade*, princípio definido desde Quioto (Art 12, 1997) para garantir que as reduções mensuráveis e reportáveis de GEE não aconteceriam na ausência da atividade certificada, também não funcionaria em uma fórmula reembolsável de REDD+. Ao inventariar a redução de emissão de GEE não é possível quantificar em termos absolutos qual foi a contribuição real do ator responsável pela atividade, já que quaisquer outras frentes de contenção do desmatamento se somarão, sem maior clareza de distinção, aos resultados observados (IIED, 2012).

Quando se fala de florestas, evitar o desmatamento de áreas como as de proteção ambiental pode repercutir na ação criminosa em parcela não contemplada por uma potencial atividade, o que provocaria um “vazamento” do crédito a ser gerado. A discussão é ética porque mesmo quando se evita o crédito podre, se recompensaria um produtor por ter evitado desmatar, o que já é ilegal segundo o Código Florestal Brasileiro (2012): em termos de *permanência* de validade do crédito, setores como o industrial, altamente intensivos em carbono, oferecem menores riscos de “reaparecimento” das emissões (IPCC, 2006).

Os pontos brevemente apresentados dizem respeito a uma questão de *escala*, que se centra na contabilização e creditação do carbono nos diferentes níveis, como o nacional e o subnacional. Ao se estabelecer o instrumento de REDD+ como mecanismo de mercado, se criaria uma situação de monopólio, em que as poucas Partes em desenvolvimento atrairiam não somente diversas outras Partes desenvolvidas, mas organismos multilaterais e atores privados (IEEED, 2012). A diversidade dos quadros legais e institucionais existentes também dificultaria um nivelamento das condições de elegibilidade dos projetos a serem creditados.

Por essas e outras dificuldades, não só o Brasil, mas países da União Europeia, como a Noruega, maior contribuinte do Fundo Amazônia (MMA, [2016]), se opuseram à inclusão de REDD+ em mercados ainda no contexto de suas discussões iniciais. A Comissão Europeia (2008) advoga que créditos florestais são excluídos dos seus quadros de comércio justamente pelas preocupações técnicas e de oferta mencionados. Diferentemente do que a sociedade civil defende, portanto (OC, 2016b), a resistência brasileira não se baseia somente em uma questão de soberania territorial dos biomas.

## **2.5. ADAPTAÇÃO E PERDAS E DANOS**

O Acordo de Paris encoraja as Partes a apresentarem comunicações de adaptação periodicamente, visando ao progresso na efetividade e durabilidade dos planos executados. O Artigo 7 confere destaque à contribuição das medidas de adaptação na resposta de longo prazo ao aquecimento global, pelo papel destas no fortalecimento dos níveis de resiliência e redução de vulnerabilidades frente à mudança do clima. Dentre seus pontos fortes, destaca-se a ênfase na cooperação para aprimoramento de ação, que remete ao Quadro de Adaptação de Cancun, e o reconhecimento do papel que os povos tradicionais, indígenas e populações locais

podem ter na concepção de políticas relacionadas. O texto continua a destacar, na seção, a importância de se considerar as necessidades dos países em desenvolvimento e mais vulneráveis às mudanças do clima na concessão de apoio. Caberá às próximas negociações a tarefa de delimitar um padrão para as comunicações em adaptação (ACORDO DE PARIS, 2015).

O artigo seguinte marca a continuação de um elemento parte das medidas relacionadas à adaptação, o Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos (WIN, do acrônimo em inglês), assim conhecido por ter sido concebido durante a COP-19, ocorrida em 2013. Como seu nome sugere, as ações para perdas e danos buscam compensar aquelas nações que não mais possuem capacidade de adaptação e sofrem com eventos climáticos extremos, eventos climáticos de início lento ou demais efeitos adversos do aquecimento global. Suas alíneas agora especificam áreas para cooperação e facilitação de ações, com ênfase na importância da colaboração de órgãos e especialistas pertinentes ao tema. A decisão 1/CP.21, por sua vez, demandou do Comitê Executivo do Mecanismo a apresentação de relatórios anuais sobre o progresso de operacionalização da força-tarefa criada na ocasião e as futuras estratégias de gestão de riscos (ACORDO DE PARIS, 2015);(CQNUMC, 1/CP.21).

A versão final acabou por excluir a menção a possíveis responsabilizações indenizações, colocada na mesa por países do G77<sup>10</sup> e da Aliança de Pequenos Estados Insulares (AOSIS)<sup>11</sup>, e não traz maiores detalhamentos sobre quem contribuiria para o mecanismo. A resistência dos países desenvolvidos às pautas não permitiria a continuidade destas no Acordo, o que enfraquece, de certo modo, a sua operacionalização (NIJHOFF, 2016). Apesar de não terem sido criadas novas obrigações legais para países emissores, a incorporação de seu mecanismo como parte legalmente vinculante do Acordo aponta esforços da Convenção para equilibrar as ações de adaptação, historicamente colocadas em segundo plano. O tema vinha sendo debatido durante quase todo o tempo de existência das Conferências para o clima (LINDOSO; MARIA, 2013).

---

<sup>10</sup> Sendo o maior grupo no sistema-ONU, estende seu posicionamento sobre a necessidade de desenvolvimento econômico e social ao âmbito da mudança do clima, com base no princípio de RCPD. A atuação nas discussões sobre acesso a meios de implementação por parte dos países em desenvolvimento comumente se vê afetada pela heterogeneidade das Partes, assim como a definição de abordagens equilibradas para mitigação e adaptação (DEPLEDGE; YAMIN, 2004).

<sup>11</sup> A Aliança formal atualmente é composta por pouco mais de 40 Estados. São especialmente vulneráveis ao aumento dos níveis dos oceanos e a eventos climáticos extremos (CQNUMC, [2016b]), advogando por maiores compromissos em mitigação para grandes emissores, independentemente de suas responsabilidades históricas. Reivindicam mais ações em adaptação e em compensação por perda e danos (DEPLEDGE; YAMIN, 2004).

### 2.5.1. DIREITOS HUMANOS NA CONVENÇÃO-QUADRO

Durante a 21ª Conferência das Partes, o G77 defendeu o estabelecimento de uma coordenação facilitadora de deslocados por eventos climáticos, que acabou se limitando à criação da força-tarefa referida, mais uma vez por resistência de países desenvolvidos (NIJHOFF, 2016). A proposta se mostrou precoce por ainda haver intensa controvérsia a nível internacional sobre o reconhecimento dos deslocados por eventos climáticos enquanto categoria com *status* jurídico próprio (ACNUR, 2012). Da mesma forma, a discussão sobre as respostas adequadas, sobre as responsabilidades atribuíveis e sobre o que é o próprio mecanismo ainda está a avançar. A amplitude de Partes à Convenção-Quadro dificulta o consenso em tais matérias, por mais que o Acordo de Paris (2015) disponha sobre a importância do reforço da resiliência de comunidades, da manutenção de seus meios de sobrevivência e que em seu preâmbulo reconheça as obrigações referentes a direitos humanos.

A inclusão da temática de Direitos Humanos no Acordo foi resultado de anos de *advocacy* das organizações da sociedade civil, porém a sura referência preambular indica somente uma contribuição à narrativa política de direitos humanos, não implicando quaisquer obrigações adicionais. A proposta de incluí-los nos objetivos foi suprimida pela mentalidade de que o texto deveria se debruçar sobre uma meta climática. Por um lado, especialistas apontam que o absentismo de algumas Partes em Convenções de direitos humanos gera problema preliminar à sua abordagem em clima. Outros recorrem à Carta das Nações Unidas, que determina que as obrigações de direitos humanos nela contidas prevaleçam perante quaisquer conflitos com as ações tomadas no contexto de quaisquer acordos internacionais (NIJHOFF, 2016).

Defende-se, aqui, que a expectativa de que a Convenção-Quadro desenrole muito mais dos embates em torno das possíveis diretrizes internacionais de proteção aos deslocados climáticos e os direitos dos mais afetados pela mudança do clima são incompatíveis com a lógica que rege o a Organização das Nações Unidas (ONU) enquanto sujeito de direito internacional. Primeiramente, é preciso que a organizações humanitárias, mesmo diante da resistência política dos países que têm recebido esses fluxos de deslocamento, processem internamente a nova demanda, remodelando o sistema de proteção ao indivíduo e de ação climática relacionada a direitos humanos.

Com uma base que seja integrada, porém não compita somente à Convenção-Quadro comportar as múltiplas dimensões do tema, a linguagem usada poderá se adaptar aos novos desafios, que como destaca Ramos (2011), envolverão novas formas de cooperação, solidariedade e responsabilidades às Partes. Desse modo, as Conferências poderão retornar com menor dissenso às disposições relacionadas. Atualmente, a Convenção já incorpora uma grande sobrecarga de temáticas, em que uma imputação da discussão sobre todos os aspectos da proteção da pessoa humana poderia inclusive prejudicar seu tratamento adequado e responsivo.

Em seus pronunciamentos oficiais, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) ainda mostra resistência a assumir o encargo da proteção do que poderiam ser os refugiados ambientais (2012). O sistema internacional ainda processa com vagareza a dinâmica internacional que se delineia sobre as transformações do antropoceno, conceito relacionado a presente época geológica em que as atividades antrópicas finalmente passam a ter impacto significativo no clima e nos ecossistemas (BASSO;VIOLA, 2016). É de se esperar, portanto, que as questões desacordadas continuem a comprometer o avanço de seu tratamento no âmbito adequado, até mesmo sobre o potencial do WIN no atendimento à categoria.

## **2.6. FINANCIAMENTO**

A Conferência das Partes, por meio da decisão 1/CP.21, urgiu aos países desenvolvidos que continuem ampliando sua meta coletiva para o aporte de ações de mitigação e adaptação nos países em desenvolvimento, que atualmente prevê a concessão de US\$ 100 bilhões anuais em financiamento a partir do ano de 2020. Na ocasião, não se definiu a cifra de recursos a ser mobilizados para o período posterior, porém definiu-se 2025 como o prazo máximo para a delimitação de um novo objetivo quantificado (CQNUMC, 1/CP.21). O Artigo 9 prevê um processo obrigatório de comunicação dos esforços dos países desenvolvidos, que deverá acontecer a cada dois anos e com projeção *ex ante* para a provisão e mobilização dos recursos. Os países em desenvolvimento também são encorajados a se envolver voluntariamente no processo de relatoria, assim como a prover recursos, mas a diferenciação política explícita reforça a obrigação dos países desenvolvidos (ACORDO DE PARIS, 2015).

A COP-22 respondeu ao seu mandato ao iniciar o traçado de um roteiro concreto que identifique oportunidades relevantes de fortalecimento da provisão de recursos e avalie o progresso na implementação do Plano de Ação de Bali, respondendo ao propósito maior de ambição reforçada pré-2020 (AGÊNCIA BRASIL, 2016). O marco de Paris, entretanto, marca uma virada na urgência de mobilização de fluxos de financiamento: as rígidas regras de verificação do Acordo agora se estendem aos países em desenvolvimento, que poderão não lograr cumprimento das metas sem o auxílio à cobertura de seus custos incrementais totais. Mais ainda, uma estagnação da escalada do montante de financiamento continuará reproduzindo a discrepância entre mitigação e adaptação, já que as ações nessa última esfera são voltadas principalmente para os países mais pobres já afetados pela mudança do clima, como pequenos países insulares.

### **2.6.1. PULVERIZAÇÃO DOS MEIOS DE FINANCIAMENTO**

A definição desse roteiro, que deverá incluir o contínuo aperfeiçoamento das regras de contabilidade, transparência e simplificação de processos administrativos para acesso a recursos, também deverá vir acompanhada de um esforço para concentrar mais fluxos sob o novo regime e para repensar as estratégias de captação, que têm se fragmentado em fundos específicos e linhas de crédito diversas. Nos últimos anos, os canais bilaterais e multilaterais extra-CQNUMC têm sido privilegiados pelos países desenvolvidos, o que acaba por canalizar menos recursos para os mecanismos financeiros da Convenção (AUSTRÁLIA *et al*, 2016). O relatório apresentado pelos Estados Unidos sobre financiamento de curto prazo, que compreendia o período entre 2010 e 2012, indicou que 25% do montante de financiamento por meios multilaterais foram dedicados aos fundos relacionados à Convenção e ao Protocolo de Quioto (ESTADOS UNIDOS, 2013). Já a União Europeia, investiu com pouco mais de 20% dos recursos levantados (UNIÃO EUROPEIA, 2013).

A pulverização dos meios de contribuição faz com que o financiamento climático se confunda com as contribuições que já seriam dedicadas ao auxílio internacional, como aponta Jan Kowalzig, conselheiro de políticas climáticas da Oxfam (VALOR ECONÔMICO, 2016). Mais ainda, a retirada de transparência que os múltiplos canais acabam por provocar reforça o cenário sobre a continuidade da ênfase em mitigação: atualmente, estima-se que apenas 20% dos recursos são destinados à adaptação (AUSTRÁLIA *et al*, 2016); (VALOR

ECONÔMICO, 2016). O texto de Paris não apresenta números e metas relacionadas às ações de cooperação, o que deverá estender o debate sobre a proporção de recursos alocados para mitigação e adaptação (CQNUMC, 1/CP.21).

Se os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) informam que os países desenvolvidos contribuiriam com US\$ 52 bilhões no ano de 2013 e US\$ 62 bilhões no ano de 2014 (DINAMARCA;UNIÃO EUROPEIA, 2012), o relatório apresentado pela Convenção-Quadro indica que as cifras foram de somente US\$ 25,4 bilhões em 2013 e 26,6 bilhões em 2014 (CQNUMC, 2016). Enquanto isso, o Fundo Verde, um dos mecanismos previstos pelo Acordo, segue com pouco mais de US\$ 10 bilhões, tendo financiado apenas algumas dezenas de projetos (VALOR ECONÔMICO, 2016).

A relatoria bienal, que deverá servir às avaliações globais de compromissos poderá servir como estímulo para que os recursos aportados aos países em desenvolvimento gradualmente se adensem sob as diretrizes do mecanismo financeiro, o que aumentaria a credibilidade e alcance destes e permitiria à Convenção lançar uma avaliação mais precisa e menos custosa sobre o cumprimento das obrigações, dificultando até mesmo a retração do aumento da ambição das contribuições. Seu formato de projeção de cenários também poderá adicionar elemento de previsibilidade aos fluxos de recursos, auxiliando os países em desenvolvimento na definição de suas estratégias de mitigação e adaptação.

Outro desafio será o de simplificar os meios de acesso a financiamento. A 22ª Conferência das Partes foi marcada por pontos de tensão sobre a complexidade dos processos administrativos dos mecanismos, em que projetos de adaptação nos países em desenvolvimento estariam sendo prejudicados.

## **2.7. TECNOLOGIA**

O desenvolvimento e transferência de tecnologia concentram-se no Artigo 10 do Acordo de Paris, que atribui ênfase à importância destes na melhoria da resiliência e na redução das emissões de GEE. O Acordo prevê um reforço de operacionalização do já existente Mecanismo de Tecnologia, por intermédio da criação de um Marco de Tecnologia, a ser elaborado e recomendado à Convenção das Partes pelo SBSTA: este buscará contribuir para uma visão voltada para o longo prazo e para os esforços de cooperação, mas também inclui o

suporte a países que se encontram em fases iniciais do ciclo de tecnologia, como os países em desenvolvimento. A fim de acompanhar tais dinâmicas, a arquitetura de tecnologia deverá ter a flexibilidade necessária para permitir novos ambientes de inovação, que possam envolver o setor privado, a sociedade civil e atores para além da Convenção-Quadro. No Artigo relacionado, não se faz referência direta a como as comunidades indígenas, populações locais e comunidades podem contribuir para o desenvolvimento de tecnologias, mas o mapeamento de tais iniciativas poderá contribuir em muito à avaliação da competitividade das tecnologias climáticas (ACORDO DE PARIS, 2015).

## 2.8. CAPACITAÇÃO

A capacitação, abordada no Artigo 11 em linguagem semelhante à empregada na seção sobre tecnologia, é reforçada pela chamada de comunicação regular das ações ou medidas relacionadas, seja por parte dos países desenvolvidos, que auxiliam no processo, seja por países em desenvolvimento. Com ênfase na construção de arranjos institucionais que sejam eficazes, interativos, participativos, transversais e sensíveis às questões de gênero, decidiu-se iniciar a partir da primeira sessão da CMA um programa de aperfeiçoamento em desenvolvimento de capacidades, que deverá ter progresso avaliado em 2019, no interim da 25ª Conferência das Partes.

Por desenvolvimento de capacidades entende-se a ampliação da capacidade e habilidade dos países, em particular dos países em desenvolvimento e mais vulneráveis à mudança do clima, para tomar medidas efetivas nas ações de mitigação e adaptação, abrangendo não só a implantação e transferência de tecnologia, mas o acesso a financiamento para o clima e a aspectos relacionados à educação, transparência e disseminação de informação. Uma das premissas que perpassa o Acordo de Paris é a participação de todas as Partes, em que a contribuição dos países em desenvolvimento aos esforços globais só se torna possível a partir de uma capacitação efetiva.

É importante que os arranjos iniciais a serem acordados perscrutem estratégias de longo prazo e que sigam standardizações metodológicas e de informações. O *World Resources Institute* (WRI, 2015) destaca a fragmentação das instituições responsáveis pelos



projetos como uma lacuna do fortalecimento de capacidades. A avaliação dos progressos deverá abrir precedente para que se crie um sistema de verificação em caráter permanente e o Comitê de Paris sobre Desenvolvimento de Capacidades (PCCB, da sigla em inglês) deverá trabalhar para aumentar a coordenação nas diferentes matérias de capacitação, como a respeito dos processos de preparação das metas e das estratégias de adaptação.

## **2.9. EDUCAÇÃO**

O Artigo seguinte prevê cooperação das Partes na ampliação da educação, formação e sensibilização do público às questões de mudança do clima, reconhecendo sua importância no reforço das ações previstas pelo Acordo e sua contribuição especial para o desenvolvimento de capacidades. Seu conteúdo remete a um vínculo com o Princípio 10, que elaborado ainda na ocasião da Rio-92, prevê um compromisso por parte dos Estados na garantia de participação popular, acesso à informação e acesso à Justiça nas questões ambientais. Para que isso seja possível, o pilar da educação torna-se elementar (ONU, 2012).

O texto não dispõe sobre a possibilidade de inclusão das ações de educação climática aos planos climáticos nacionais, sobre suas opções de financiamento e nem é mencionada a inclusão destas nas avaliações globais. O Grupo de Trabalho da YOUNGO<sup>12</sup> para Ação de Empoderamento em Mudança do Clima (ACE, do acrônimo em inglês), analisou as comunicações das Partes a fim de identificar sua adequação com o artigo sexto, tendo constatado que apenas 32% destas mencionam medidas relacionadas à educação (YOUNGO, 2015).

### **2.9.1. EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE PADRÕES DE CONSUMO**

Metade dos países ainda não indicaram seus pontos focais para ACE, apesar de a decisão relacionada à indicação destes remeter à COP-18, realizada em 2012. O Brasil indicou seu ponto focal apenas em meados de 2016, e seu Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente, que visa à “promoção e integração das políticas públicas ambientais que efetivem os direitos da juventude à sustentabilidade e ao meio ambiente”, dá passos iniciais.

---

<sup>12</sup> As admitidas organizações não-governamentais da juventude (YOUNGO) permitem a jovens e crianças participar dos processos de negociação da CQNUMC. Sua atuação é especialmente importante porque os jovens sofrerão maiores impactos da mudança do clima (CQNUMC, 2016c).

Ainda assim, a elevação de importância que o texto promove à temática vai ao encontro de uma mudança gradual de mentalidade com relação aos padrões de consumo vigentes, como bem destacou Irina Bokova, Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO): por escalada das atividades humanas, se sobrecarregaram por anos a base de recursos naturais do planeta, assim como seus ecossistemas (UNESCO, 2016). A melhoria da educação auxilia não só nas ações locais, como as relacionadas à implementação de fontes renováveis de energia ou de preparação para os eventos climáticos cada vez mais extremos, mas na reivindicação e supervisão das medidas a serem tomadas pelo Estado. Rua (2009) aponta como a pressão popular pode intervir na interação entre os atores formuladores de políticas públicas e introduzir agendas ao sistema político, transformando sua alocação de valores. O diálogo entre representantes da juventude brasileira e parlamentares no interim da COP-22 é ilustrativo de como a participação da sociedade civil pode alavancar o debate de temas como os de inclusão do tema de educação ambiental nas escolas (ISTOÉ, 2016).

## **2.10. TRANSPARÊNCIA DE AÇÃO E APOIO**

O Artigo 13 do Acordo de Paris tem por finalidade estabelecer um quadro que promova a confiança mútua e a implementação eficaz dos mecanismos de transparência nas frentes de ação e apoio, já previstos pela Convenção. Conferindo flexibilidade às Partes em desenvolvimento, por suas capacidades diferenciadas, o texto destaca seu caráter coletivo, facilitador, não intrusivo, não punitivo e observante do princípio de soberania. O quadro de transparência de ação pretende fornecer clareza sobre as ações de combate ao aquecimento global, o que inclui um acompanhamento estreito dos progressos realizados, como os relacionados às contribuições nacionalmente determinadas (Artigo 4), das ações de adaptação (Artigo 7) e das resultantes dos balanços globais (Artigo 14). Já o quadro de transparência de apoio, como o nome também sugere, prevê fornecer “clareza sobre o apoio fornecido e recebido por Partes”, incluindo um panorama dos fluxos de apoio financeiro (ACORDO DE PARIS, 2015).

É importante ressaltar que a diferenciação política é aqui referida principalmente com relação às condições particulares dos países de menor desenvolvimento relativo<sup>13</sup> e os países insulares. Durante as negociações a China se descolou da posição do BASIC<sup>14</sup> e apresentou à presidência da COP, juntamente com os Estados Unidos, proposta de redução de aplicação do princípio para países em desenvolvimento com maiores capacidades. Tendo sido incorporada ao texto, a proposta logrou o fortalecimento do arcabouço ao promover a continuidade do nível de transparência exigido aos países desenvolvidos e, adicionalmente, exigir mais de alguns dos países em desenvolvimento (ESTADOS UNIDOS, 2015). A decisão relacionada chega a fazer referência a uma eventual substituição do sistema de MRV, que deverá fortalecer os arranjos do novo regime, compatibilizando-o com as obrigações decorrentes do Acordo de Paris (CQNUMC, 1/CP.21).

O ponto de sensibilidade desse processo de transição será mensurar quais países em desenvolvimento possuem capacidade técnica e financeira em níveis suficientes para se enquadrarem na alcinha de portadores de maiores capacidades. Mais ainda, a indefinição sobre o nível de exigência a se atribuir a tais países poderá gerar indisposição com países como os próprios integrantes do BASIC, que necessitam de mais apoio, se comparados com a China. Ainda não há qualquer associação entre a qualidade da informação para transparência e o nível de apoio a ser recebido. De toda forma, as discussões posteriores, previstas para encerrarem seu primeiro ciclo antes do diálogo facilitador, serão essenciais para consubstanciar os níveis de confiança mútua para que as Partes aumentem gradualmente seus níveis de ambição.

## **2.11. AVALIAÇÃO GLOBAL DO CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS**

O Artigo 14 do Acordo de Paris determina que as Partes deverão realizar balanços periódicos abrangentes das metas apresentadas, a fim de avaliar o progresso global para realização dos

---

<sup>13</sup> Também conhecido pelo acrônimo de PMDRs, o grupo formal é composto por 48 países. Mais vulneráveis aos impactos da mudança do clima, por fatores como maior vulnerabilidade econômica (CQNUMC, [2016b]), concentram seus esforços em demandas por financiamento, capacitação e transferência de tecnologia para adaptação. Pelas suas características históricas de desenvolvimento, pouco ou nada contribuíram para o problema do aquecimento global (DEPLEDGE; YAMIN, 2004).

<sup>14</sup> Grupo mais recente, formando por Brasil, África do Sul, Índia e China, iniciou seus trabalhos no contexto dos preparativos à COP-15, ocorrida em Copenhague, no ano de 2009. Pela condição de países emergentes, têm sido pressionados a assumir maiores compromissos, mas seguem advogando que os futuros rumos do regime devem continuar sendo regidos pelo princípio de RCPD e pela lógica de diferenciação dele decorrente (CQNUMC, [2016]); (MINES, 2013).

objetivos de longo prazo. O processo deverá compreender medidas de mitigação, adaptação e meios de implementação e suporte, à luz do mais avançado conhecimento científico disponível e do princípio de equidade. A primeira avaliação global, que será realizado em 2023 e seguirá intervalos quinquenais, visa ao aumento da ambição por meio da revisão e apresentação das novas contribuições nacionalmente determinadas (ACORDO DE PARIS, 2015), e será previamente reforçado por outra decisão incluída no Acordo: a que convoca, para o ano de 2018, diálogo facilitador entre as Partes, responsável por realizar balanço prévio de tais esforços coletivos e servir como medidor para o alcance da meta de longo prazo, ao informar sobre os processos necessários à preparação das contribuições nacionalmente determinadas a serem apresentadas (CQNUMC, 1/CP.21). Diante das sensibilidades nas ações determinadas nacionalmente, o novo regime de monitoramento reconhece que os progressos coletivos somente serão alcançados se o processo se realizar de forma abrangente e facilitadora.

## **2.12. FACILITAÇÃO E CONFORMIDADE**

O Artigo 15 do Acordo de Paris prevê a criação de um comitê para facilitar a implementação e o cumprimento das disposições do Acordo, que deverá trabalhar de forma transparente, não acusatória e não punitiva. O texto destaca a importância de o comitê dedicar atenção especial às respectivas capacidades e circunstâncias nacionais das Partes e a relatoria anual como mais um reforço ao seu objetivo de criação (ACORDO DE PARIS, 2015).

## **CAPÍTULO 3: PERSPECTIVAS PARA O CENÁRIO INTERNACIONAL PÓS-ACORDO DE PARIS**

Este capítulo tem como objetivo traçar alguns cenários de comportamento das Partes sob o novo regime. Em primeiro momento, se mostrará como a defecção da Nicarágua ao Acordo e a mudança de administração nos Estados Unidos poderão comprometer o novo compromisso político, perpassando elementos outros que poderão ruir toda a estrutura de Paris, consubstanciada nos elementos de justiça, equidade, ambição, permanência. Analisando algumas dinâmicas recentes do sistema internacional é que se pretende mostrar ao leitor que a falta de equilíbrio entre o *ser* e o *dever ser* das ações urgirá por novas formas de enfrentamento ao aquecimento global, suscitados pelos descompassos de alguns conceitos institucionais vigentes. As considerações finais incorporam tais questionamentos, apresentando possíveis abordagens alternativas de pesquisa.

### **3.1. POSSÍVEIS DESESTABILIZADORES DO NOVO REGIME**

Durante a Cerimônia de Alto Nível de Assinatura, que ocorreu no dia 22 de abril de 2016, em Nova York, o negociador líder de Manágua informou que a Nicarágua não assinará o Acordo de Paris. Paul Oquist pontuou em seu discurso que o Acordo não incorpora o senso de urgência necessário para evitar os impactos severos da mudança do clima e que a exclusão da previsão de financiamento e indenizações no âmbito do WIN é somente uma das perdas dos países em desenvolvimento, já que o marco que se inaugura perpetuaria as assimetrias entre as Partes (UN WEB TV, 2016). A posição adotada segue a tendência linha-dura da Aliança Bolivariana para os Povos de Nossa América (ALBA)<sup>15</sup>, já presente no histórico das negociações multilaterais (DEPLEDGE; YAMIN, 2004).

---

<sup>15</sup> A Aliança, formada por Antígua e Barbuda, Bolívia, Cuba, Dominica, Equador, Nicarágua, São Vicente e Granadinas e Venezuela também tende a assumir posições por vezes de cunho ideológico (CLIMATE POLICY, [2016]). Ao pressionar países desenvolvidos no engajamento dos compromissos de mitigação, os integrantes ressaltam sua indisposição para cortar metas de emissão de gases. Advogando por tópicos outros como reforço de ajuda internacional, incluem em seus discursos os impactos sociais da mudança do clima (ALBA, 2016).

Sete meses depois, Donald Trump é eleito presidente dos Estados Unidos. O representante do partido Republicano lançou durante sua campanha declarações polêmicas sobre a posição de sua administração para as áreas de mudança do clima e meio ambiente: sugeriu um aumento da produção do país em combustíveis fósseis, defendendo a retomada de um grande projeto de oleoduto e a expansão da extração de gás de xisto nos Estados Unidos; propôs a remoção dos limites de emissão de GEE em usinas de energia; e advogou pela retirada do Acordo de Paris, também anunciando sua pretensão de cortar os projetos de mitigação financiados pelo país (NYT, 2016).

Os dispositivos gerais do texto não preveem uma retirada administrativa tão apressada do Acordo, já que o Artigo 28, parágrafo 1, delimita que a notificação de retirada somente poderá ser efetiva após três anos contados a partir da entrada em vigor. (ACORDO DE PARIS, 2015). Porém, a Parte poderia deixar a Convenção somente prestando uma notificação ao Secretário-Geral, como prevê seu Artigo 25 (CQNUMC, 1992), ou permanecer nas negociações a fim de “minar” os propósitos orientadores do Acordo e a sua escalada de ambição. As incertezas sobre o futuro dos Estados Unidos no regime multilateral do clima retornam ao cenário internacional, mesmo que o líder tenha destacado após a sua posse que manterá a “mente aberta” para a questão de mudança do clima e que avaliará de forma mais detalhada seu posicionamento diante da temática (THE GUARDIAN, 2016). De toda forma, o país deverá aumentar o nível de resistência a mudanças benéficas ao avanço do regime, pendulando do que Basso e Viola (2016) classificam como uma posição moderadamente conservadora para uma posição conservadora<sup>16</sup>.

A defecção da Nicarágua, aliada a uma possível retirada dos Estados Unidos, enfraquece o pilar de *universalidade* do novo regime, tão celebrado pela comunidade internacional. Principalmente neste último caso, a concertação de esforços para o enfrentamento ao aquecimento global assistiria a mais uma acomodação do país como “carona”, definido pela Ciência Política como o usufrutuário dos resultados de uma ação coletiva que nesta não desempenha qualquer papel de agência (HIRSCHMAN, 1993). Desse modo, as características de *justiça* e *equidade* iminentes de Paris seriam solapadas por um encargo extra aos países em desenvolvimento, que somente se comprometeram a responsabilidades adicionais por terem recebido sinalização de que os países desenvolvidos

---

<sup>16</sup> Para os autores, a maior ou menor disposição de um país para a reforma do regime de mudança do clima o enquadra em uma das cinco classificações: reformista, reformista moderado, conservador moderado, conservador ou extremamente conservador (BASSO;VIOLA, 2016).

também ampliariam seus esforços, tomando a dianteira que lhes é apropriada por sua responsabilidade histórica. Os instrumentos de verificação não lograriam por si só a *permanência* e a *ambição* no cumprimento, sendo necessária a manutenção de tais pilares, que perpassam toda a estrutura do *outcome* de Paris.

O próprio texto confere flexibilidade, entretanto, para que o comportamento dos Estados siga uma trajetória mais duvidosa de ações de mitigação. Recordando à interpretação ambígua que o uso de “equilíbrio” no Artigo 4 confere aos cortes de emissão, a falha de percepção dos Estados quanto à urgência da problemática poderá criar um cenário de emprego abarrotado de tecnologias de alto risco. O *ser* abre precedente para o uso de fontes como a energia nuclear, que ao produzir lixo atômico radioativo pode vir a prejudicar o meio ambiente e a vida humana em casos de negligências (VÁZQUEZ *apud* ROMANO, 2014); as tecnologias de emissão de carbono, em que técnicas como o manejo da radiação solar e do comportamento das nuvens causam dilemas éticos pelos impactos pouco sabidos que podem causar ao sistema climático (OC, 2016c); e a Captura de Armazenamento de CO<sup>2</sup> (CCS, do acrônimo em inglês), que implica em inalação e concentrações em níveis tóxicos do gás em caso de vazamento do subsolo terrestre (EPA, [2016]).

O progresso técnico poderá atenuar a pressão que hoje exercemos sobre os recursos naturais, mas não suprimi-lo (ROMEIRO *apud* PITHON), já que a mudança do clima segue invariavelmente as leis da física. Por diferir das atuais ameaças inerentes ao sistema internacional, como as ameaças terroristas, a narrativa discursiva empenhada em torno do assunto ainda não alçou *status* de urgência, já que o reconhecimento do problema como ameaça existencial é somente percebida como tal por países como os integrantes da Aliança de Pequenos Estados Insulares (AOSIS), que serão um dos primeiros afetados pelos eventos climáticos extremos (DEPLEDGE; YAMIN, 2004).

O dever *ser* da continuada escalada da ambição dos compromissos, por sua vez, deveria passar por mudanças maciças na matriz energética mundial e no desuso gradual de fontes fósseis. O AR5 identificou que, no ano de 2010, 25% das emissões de GEE eram provenientes da queima de combustíveis para fins energéticos e produção de calor, especialmente carvão, gás natural e petróleo (IPCC, 2014).

Grandes consumidores de energia como a China, tem notado a via de investimentos em fontes renováveis como grande estratégia não só para os fins de mitigação de emissões, mas para a minoração das taxas de dependência energética e a tomada da vanguarda na

tecnologia, que principalmente depois da celebração do Acordo de Paris deverá crescer cada vez mais em escala mundial (THE CLIMATE GROUP, 2015). Recentemente, os Estados Unidos acusaram Moscou de utilizar a energia como “ferramenta de coerção” em sua disputa com a Ucrânia, quando houve ameaça de interrupção de fornecimento de gás natural para o Estado. Como metade do gás vendido para a Europa passa pelo território ucraniano a Europa se veria afetada por ser altamente dependente de recursos de hidrocarbonetos não só da Rússia, mas de países outros como os do Oriente Médio (EXAME, 2014). Diversificar as fontes de produção de energia poderá significar, portanto, novas formas de projeção privilegiada a nível internacional.

De todo modo, a adequação ao *outcome* de Paris, mesmo em meio às tais resistências, exigirá uma grande virada de comportamento não somente de países desenvolvidos, mas de países em desenvolvimento. Até recentemente, as metas não se aplicavam aos últimos e, portanto, não se desenvolveu uma estrutura que contemplasse de maneira satisfatória questões como as relacionadas à relatoria, à implementação de medidas nacionais e a códigos legais pertinentes ao combate à mudança do clima. Em alguns casos, sequer houve recursos para tal: O Código Florestal Brasileiro (2012), que criminaliza o desmatamento, é um dos mais avançados dentre aqueles detentores de florestas tropicais, em uma condição clara de excepcionalidade<sup>17</sup>. A transição de um regime centrado unicamente em metas para países desenvolvidos para um em que todas as Partes assumem contribuições deverá ser feita de forma cooperativa. Se grandes atores se retiram do regime ou deixam se assumir a dianteira, se frustram todas as chances de cumprimento dos objetivos previstos.

### **3.2. POSSÍVEIS ALTERNATIVAS AO NOVO REGIME**

Viola e Franchini (2012) apresentam em seu trabalho uma série de demandas que têm sido discutidas para reforçar a arquitetura internacional para mudança do clima a nível sistêmico. Uma delas prevê a “criação de uma organização internacional ambiental com *status* superior a uma agência especializada da ONU e com poderes similares aos da Organização Mundial do

---

<sup>17</sup> A Coalização das Nações de Florestas Tropicais, da qual o Brasil não integra, tem composição variável, que pode chegar a mais de 50 países. Espalhados em três grandes áreas de florestas tropicais - Amazônia, Bacia do Congo e Nova Guiné (CQNUMC, [2016]), se concentram nos pagamentos por REDD+, com o intuito de atrair recursos (COALIZAÇÃO DAS NAÇÕES DE FLORESTAS TROPICAIS, 2013).



Comércio (OMC)”, com poder de polícia para implementar tratados internacionais e correlatos. Outra trabalha com a possibilidade de criação de um Conselho de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Assembleia Geral, que possuiria competências semelhantes ao Conselho de Segurança (CSNU).

Entende-se que as propostas incorporam uma lógica de *dever ser* de proteção dos ecossistemas e da vida humana, porém a discricionariedade para estabelecer a aplicação e a graduação de sanções criaria uma barreira de aderência por parte dos Estados, como o próprio processo negociador da CQNUMC já fez compreender. A maioria dos tratados internacionais vigentes, incluindo os de direitos humanos, não prevê sanções explícitas por descumprimento: o princípio basilar é o do *pacta sunt servanda*, a boa-fé de obediência das partes contratantes. O aumento de efetividade de um regime não precisa ser definido somente a partir da inclusão de elementos coercitivos, pois seus marcos regulatórios podem ser seguidos mesmo sob a condição há pouco anunciada. Varella (*apud* OLIVEIRA, 2010) mostra que foi justamente a diversidade e a flexibilidade de alternativas aos Estados que possibilitou uma expansão das agendas internacionais relacionadas à proteção do meio ambiente. Paris não falhará, portanto, por não ter atribuído metas vinculantes às Partes; somente frustrará seus objetivos se não fortalecer suficientemente seus mecanismos de revisão de cumprimento. Vale lembrar que a Rodada Doha de comércio segue estagnada desde 2004, adicionando complexidade à atribuição dada ao alcance dos poderes de uma organização como a OMC.

O *ser* da implementação de tais propostas não perpassa somente uma falha de percepção sobre a urgência do problema do aquecimento global, mas uma necessidade de reestruturação prévia de toda a mentalidade que rege o sistema das Nações Unidas. Na ausência de uma quebra sistêmica como a provocada pelo fim da Segunda Guerra Mundial (1929-1945), passos tão ambiciosos jamais poderão ser dados. Se ainda não se criou momento político para avançar em temáticas como as de reconfiguração dos assentos permanentes rotativos do Conselho de Segurança (CSNU), *major issues* como a criação de uma entidade supranacional para combate à mudança do clima dificilmente serão discutidos como alternativa tangível frente ao regime existente. A efetividade deste deverá ser também reforçada pelo que o ex-presidente do México, Felipe Calderón, definiu como caráter “socialmente vinculante” do Acordo de Paris: os compromissos públicos criam uma condição na qual a sociedade cobra uma mudança de comportamento das Partes, caso ela ainda não tenha sido internalizada por completo (OC, 2016a).

Fragmentar as frentes de trabalho hoje concentradas sob a CQNUMC também implicaria em custos bastante altos. Se o regime aqui apresentado se delongou por quase vinte anos na conclusão de um instrumento legal que finalmente poderá responder de forma adequada ao problema da mudança do clima, o processo de criação de tais espaços decisórios dificilmente engajaria países como Estados Unidos e China, que Viola compreende como superpotências climáticas essenciais à efetividade das ações coletivas (BASSO;VIOLA, 2016) e que, como mostrou-se, também sustentam os pilares de justiça, equidade, ambição e permanência do regime.

### **3.3. POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DE PARIS PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

O documento final da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foi celebrado em setembro de 2015, pouco antes da 21ª Conferência das Partes. O próprio texto da Declaração reconhece o papel fundamental do Acordo de Paris no enfrentamento ao aquecimento global, o caracterizando como um dos maiores desafios de nosso tempo. Um Acordo de clima forte está estritamente associado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) elencados: dos 17 Objetivos, 12 envolvem de forma direta ações em prol do clima, sendo um dos objetivos centrados somente na mudança do clima e seus impactos (Objetivo 13) . Como bem destacou Helen Clark, administradora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas, o que será feito a partir de Paris poderá corroborar ou minar a consecução dos objetivos (UNRIC, 2016).

Nesse contexto, principalmente a Agenda Lima-Paris contribuiu para uma propagação da importância de interlocução das decisões da CQNUMC a outras iniciativas de desenvolvimento sustentável (UNRIC, 2016). O Acordo (2015) resultante desse processo não referencia de forma direta os ODS, assim como não o faz com nenhum outro instrumento legal ou declarativo. Porém a linguagem adotada permite a ligação com diversos deles. No texto vinculante, o Artigo 4 referencia que a resposta ao aquecimento global deve ser feita no contexto do desenvolvimento sustentável. Como este operacionaliza os objetivos principais do Acordo, listados no Artigo 2, há uma indicação clara de que todas as ações deverão

responder a essa Agenda. Nesse último, referencia-se a erradicação da pobreza, estritamente relacionada ao Objetivo 1 da Agenda (ONU, 2015).

O preâmbulo, que implica em toda a lógica que deverá reger a interpretação dos dispositivos, possui diversas conexões com os Objetivos. A promoção da segurança alimentar, que chega a ser referida em outras palavras também no Artigo Segundo, está estritamente ligada ao Objetivo 2. A menção ao estabelecimento de padrões de vida sustentável liga-se ao Objetivo 12, assim como o breve tratamento sobre igualdade de gênero perpassa o Objetivo 5. O mesmo se aplica às referências que a decisão e o Acordo fazem aos pilares de educação (Objetivo 4), preservação de florestas (Objetivo 15) e criação de mecanismos fortalecidos para sociedades resilientes (Objetivo 9). As metas ligadas da Agenda à melhoria das matrizes energéticas e à gradual substituição de combustíveis fósseis também perpassa toda a lógica de ação que Paris implicará (ONU, 2015).

Como aponta Nijhoff (2016), a discussão sobre a contribuição de Paris para o desenvolvimento sustentável perpassa o questionamento de mecanismos como os de promoção de mercado. A precificação do carbono é considerada por alguns um estímulo para a continuidade das emissões por países desenvolvidos já que mesmo com médias de cortes de emissões consideradas baixas, estes poderiam buscar a solução para seus problemas domésticos em países terceiros. Da mesma forma, critica-se sua falta de efetividade para o real enfrentamento do aquecimento global, já que as emissões não desaceleraram conforme o previsto. Problematiza-se, em última instância, a problemática de “comoditização” ou “financeirização” dos problemas de cunho ambiental (CARTA DE BELÉM, [2016]): os padrões de sustentabilidade de projetos seguem sendo elaborados, abrindo espaço para que se conteste a real efetividade do princípio de *adicionalidade* ou, em outras palavras, do que a Parte concedente interpreta como sustentável.

Em meio a tais impasses, é observável a existência de um mandato implícito para integrar as agendas. A questão principal, entretanto, dirá respeito à sua efetiva integração. Não somente Paris deverá passar por um refinamento de seus níveis de ambição e operacionalização, mas a própria discussão intergovernamental sobre desenvolvimento sustentável deverá avançar substancialmente. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), que fixaram oito grandes metas de desenvolvimento a serem cumpridas entre 2008 e 2015, lograram avanços significativos como os de combate à pobreza, mas obtiveram resultados menos ambiciosos que os esperados em diversos destes. Taxar países como

"fracassos" no cumprimento das metas, entretanto, é precipitado: o formato de sua implementação não levou em consideração as particularidades dos países ou dos diferentes continentes, mas aplicou um modelo padrão de desempenho a todos (VANDEMOORTELE, 2009).

Os ODS incorrem na mesma problemática. A Rio+20, que despontou o processo que atualmente culmina na celebração da Agenda, teve um *outcome* mais generalista, até mesmo para que se criasse a condição de consenso necessária ao seguimento da temática (ONU, 2012). Porém, seria conveniente à operacionalização das metas um aperfeiçoamento que se aplicasse de forma mais adequada às reais capacidades dos países. Nesse sentido, Paris segue à frente, sistematizando de forma mais concreta a distribuição de custos das ações de mitigação. Da mesma forma, a discussão deverá se concentrar em propostas de reformas que se aproximem mais à realidade da implementação de políticas públicas nacionais, com gradual quantificação dos objetivos a serem seguidos. Esse exercício propicia a ação em um horizonte de longo prazo, necessária à continuidade do comprometimento dos Estados.

### **3.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa, que tinha como objetivo central uma análise do *outcome* de Paris, identificou que os aprendizados de Quioto lograram em uma virada de abordagem do regime multilateral, mais coerente com o cenário internacional e com o nível de ambição exigido para o enfrentamento do aquecimento global. O véu da incerteza, definido como o “comportamento dos atores diante da necessidade de fazer escolhas muito abrangentes ou generalistas com impacto em longo prazo” (YOUNG *apud* FERREIRA, 2005), não caiu completamente, mas os arranjos internacionais resultantes mostram agora níveis menores de flexibilidade e diferenciação no cumprimento. Constatou-se que este resultado só se tornou possível após mútuas cedências entre as Partes, que pela diversidade de seus perfis seguiam, até então, em embates históricos sobre a temática. Alguns destes, como se indicou pelos pequenos “escapes” contidos nos texto, somente serão superados após novas rodadas de negociação.

Identificaram-se ao longo de todo o trabalho tais elementos de supervisão que deverão moldar as preferências dos atores na operacionalização de suas contribuições, deixando o

indicativo de que Paris ainda não está fadado nem ao fracasso, nem à vitória incontestável: sua efetividade no longo prazo dependerá da manutenção dos pilares de quase-universalidade, justiça e equidade, ambição e permanência. Nesse contexto, constatou-se que a transparência dos planos climáticos nacionais adicionará novos níveis de cobrança por parte da sociedade civil e outros atores que já encaram a agenda de mudança do clima como vetor civilizatório.

Ao longo da escrita, concluiu-se que a análise documental majoritariamente centrada no processo negociador intra-CQNUMC é apenas uma das possibilidades de abordagem e que esta implica em limitações. Diversos pesquisadores apontam para complexos de regimes em mudança do clima, ou até para uma lógica de governança global do clima, que possibilitam a priorização de múltiplos atores, setores e níveis de análise. É justamente a origem diversa das atividades emissoras de GEE que adiciona tal complexidade ao tema, ampliando mais uma vez o escopo de análise para além da caixa-preta dos Estados<sup>18</sup>.

Inevitavelmente, a presente pesquisa voltou-se para a análise de fatores sistêmicos, considerando as Partes como integrantes principais do regime e as regras dele decorrentes como fortemente vinculadas às questões de soberania (INOUE, 2016). Novos rumos de investigação poderão incluir elementos alternativos, corroborando para a compreensão os múltiplos significados de Paris no combate ao aquecimento global. Destarte, a própria proximidade temporal de celebração do Acordo compromete maior lucidez nas análises. O sistema internacional ainda segue se adaptando à nova mentalidade que o Acordo impõe, assim como os pesquisadores vêm desvelando suas primeiras percepções sobre a nova fase.

A maior conclusão assimilada ao longo da escrita do trabalho é que o obtido até o momento é pouco para o tamanho do desafio a ser enfrentado, como o próprio Secretariado da Convenção-Quadro já nos fez compreender em seu último relatório síntese. A humanidade se encontra em um dos maiores impasses de seu tempo, em que se questiona o alcance e a validade de alguns conceitos institucionais, inclusive a fórmula majoritariamente voltada para a ação a nível multilateral. Caberá ao processo de amadurecimento dos pesquisadores refletirem acerca das possíveis estruturas de governança cabível, como já tem sido feito, e reconhecer que não há quaisquer convicções sobre a fórmula ideal para o combate ao aquecimento global.

---

<sup>18</sup> Segundo o realismo clássico, “os Estados são vistos como os atores do plano internacional, sendo levadas em conta apenas as atitudes tomadas nesse âmbito. Questões internas aos Estados não são relevantes e entende-se que eles agem em busca do interesse nacional” (MESSARI; NOGUEIRA *apud* Duarte 2011).

## REFERÊNCIAS

### Artigos Acadêmicos e Livros

BASSO, Larissa; VIOLA, Eduardo. *O sistema internacional no Antropoceno*. 2016a. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092016000300501](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092016000300501)> Acesso em: 24 nov. 2016.

COALIZAÇÃO DAS NAÇÕES DE FLORESTAS TROPICAIS. *Supporting international climate negotiators: lessons learned by the Coalition for Rainforest Nations*. 2013. Disponível em: < [http://cdkn.org/wp-content/uploads/2012/09/CDKN\\_CfRN\\_6pp\\_final\\_web-res-copy.pdf](http://cdkn.org/wp-content/uploads/2012/09/CDKN_CfRN_6pp_final_web-res-copy.pdf)> Acesso em: 21 set. 2016.

DEPLEDGE, Joanna; YAMIN, Farhana. *The International Climate Change Regime: A guide to Rules, Institutions and Procedures*. Reino Unido> Cambridge University, 2004.

FRANCHINI, Matías; VIOLA, Eduardo. *Sistema internacional de hegemonia conservadora: o fracasso da Rio + 20 na governança dos limites planetários*. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2012000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2012000300002)> Acesso em: 17 nov. 2016.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Sara M. G; SAES, Maria S. M. *Cap-and-trade e projetos de redução de emissões: comparativo entre mercados de carbono, evolução e desenvolvimento*. Scielo: 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414753X2015000100009&script=sci\\_arttext&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414753X2015000100009&script=sci_arttext&lng=pt)> Acesso em: 07 nov. 2016.

HIRSCHMAN, Albert O. *De consumidor a cidadão: atividades privadas e participação na vida pública*. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 84-129 (caps. 5, 6 e 7).

INOUE, Cristina Y. A. *Governança global do clima: proposta de um marco analítico em construção*. 2016. Disponível em: < <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/242>> Acesso em: 28 nov. 2016.

LINDOSO, Diego; MARIA, Joana A. *Evolução da adaptação à mudança climática na agenda da ONU: vinte anos de avanços e descaminhos*. *Revista Colombiana de Geografía*, 2013. Disponível em: < <http://www.scielo.org.co/pdf/rcdg/v22n2/v22n2a07.pdf>> Acesso em: 07 nov. 2016.

LUCENA, André F. P. de; SCHAEFFER, Roberto. *Mudanças do Clima e Economia Verde*. In: *Caminhos para a Sustentabilidade*. 2012. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer.

INTERNATIONAL INSTITUT FOR ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. *Âmbito e Escala do REDD+: Opções para Moçambique*. 2012. Disponível em: < <http://pubs.iied.org/pdfs/13563IIED.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2016.

MACHADO, Luiz A. F. *Copenhague e a Luta contra a Mudança do Clima*. Disponível em: <<http://interessenacional.com/index.php/edicoes-revista/copenhague-e-a-luta-contra-a-mudanca-do-clima/>> Acesso em: 28 ago. 2016.

MIGUEZ, José D. G; OLIVEIRA, Adriano S. de. Mudança Do Clima: Os Trilhos Da Negociação E O Papel Do Brasil. In: *Mudanças Climáticas, Comércio e Agricultura*. Disponível em: <[http://www.cebri.com.br/midia/documentos/cebri\\_artigo\\_mudancasclimaticas\\_ok.pdf](http://www.cebri.com.br/midia/documentos/cebri_artigo_mudancasclimaticas_ok.pdf)> Acesso em: 20 ago. 2016. Centro Brasileiro de Relações Internacionais, 2010. p. 17-23.

MINAS, Stephen. FPC Briefing: *BASIC positions-Major emerging economies in the UN climate change negotiations*. The Foreign Policy Centre, 2013. Disponível em: <<http://fpc.org.uk/fsblob/1560.pdf>> Acesso em: 21 set. 2016.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). O Aquecimento Global e a Agricultura de Baixa Emissão de Carbono. 2012. Disponível em: <[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/Desenvolvimento\\_Sustentavel/Abc/8.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Abc/8.pdf)> Acesso em: 29 out. 2016.

NIJHOFF, Brill. *Climate Law*. The Netherlands: Boston, 2016.

OLIVEIRA, Rafael S. *O papel da soft law na evolução da proteção internacional do meio ambiente*. 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8163&revista\\_caderno=5](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8163&revista_caderno=5)> Acesso em: 12 nov. 2016.

ROMANO, Ana C de P. NAJAR, Christiane S. V. RIBEIRO, João V. L. DIAS, Mariana P.. ROCHA, Rebeca S. *Cooperação para a Segurança Nuclear: promovendo o controle e o manuseio adequados de materiais nucleares*. 2014. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/AIEA.pdf>> Acesso em: 24 nov. 2016.

RUA, Maria das G. “Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos”, 1997, [mimeo].

SERRA, Sergio B. De Copenhague A Cancún: Dúvidas E Expectativas. IPEA, 2010a. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5621/1/BRU\\_n4\\_copenhague.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5621/1/BRU_n4_copenhague.pdf)> Acesso em: 28 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Reflexões Sobre o Futuro do Regime Internacional Sobre Mudança do Clima. In: *Seminário Mudanças Climáticas*. Brasília: FUNAG, 2010b. p. 16-19. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/MudancasClimaticas.pdf>> Acesso em: 11 mai. 2016.

THE CLIMATE GROUP. RE 100: China’s Fast Track To A Renewable Future. 2015. Disponível em: <<https://www.theclimategroup.org/sites/default/files/archive/files/RE100-China-analysis.pdf>> Acesso em: 07 nov. 2016.

URT, João N; PINHO, Alexandre F. *Securitização e dessecuritização da Amazônia contemporânea*. 2010. Disponível em: <<http://www.mundorama.net/2010/01/26/secritizacao-e-dessecritizacao-da-amazonia-contemporanea-por-joao-nackle-urt-alexandre-felipe-pinho/>> Acesso em: 24 nov. 2016.

VANDEMOORTELE, Jan. The MDG Conundrum: *Meeting the Targets Without Missing the Point*. 2009. Policy Review. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-7679.2009.00451.x/pdf>> Acesso em: 03 nov. 2016.

YOUNGO. Nationally Determined Contributions Analysis. 2015. Disponível em: <<https://youthclimatemovement.files.wordpress.com/2016/11/ndcanalysis.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2016.

WORLD RESOURCES INSTITUTE. How to Strengthen the Institutional Architecture for Capacity Building to Support the Post-2020 Climate Regime. 2015. Disponível em: <<http://www.wri.org/publication/capacity-building-post-2020-climate-regime>> Acesso em: 24 nov. 2016.

### Teses e Dissertações

KLOSS, Emerson C. A Diplomacia Multilateral como Instrumento de Negociação. In: *A Arena e os Atores na Negociação e Aprovação do Protocolo de Quioto*. Vinte e nove de setembro de 2000. 130 páginas. Tese (Mestrado) – Universidade de Brasília. Instituto de Relações Internacionais, 2000. p. 55-73.

FERREIRA, Felipe R. G. *O Sistema do Tratado da Antártica: evolução do regime e seu impacto na política externa brasileira*. Tese (Mestrado) – Instituto Rio Branco, 2005. p.21. Disponível em: <[http://funag.gov.br/loja/download/609-Sistema\\_do\\_tratado\\_da\\_Antartica\\_O.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/609-Sistema_do_tratado_da_Antartica_O.pdf)> Acesso em: 28 nov. 2016.

LIMA, Guilherme do P. O Brasil no Regime Internacional do Clima. In: *A Atualização da Política Externa do Brasil na Agenda Internacional Ambiental: A Transformação da Posição Brasileira em Mudança do Clima*. Dez de agosto de 2012. 88 páginas. Tese (Mestrado) – Universidade de Brasília. Instituto de Relações Internacionais, 2012. p. 7. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11557/1/2012\\_GuilhermePradoLima.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11557/1/2012_GuilhermePradoLima.pdf)> Acesso em: 11 mai. 2016.

MENDES, Thiago de A. Desenvolvimento sustentável, política e gestão da mudança global do clima: sinergias e contradições brasileiras. 29 de maio de 2014. 672 páginas. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/17168>> Acesso em: 28 out. 2016.

PITHON, Thiago T. S. Economia Verde: Uma nova proposta para manter o atual modelo desigual de desenvolvimento. (Monografia) – Universidade Federal de Santa Catarina. Departamento de Ciências Econômicas, 2012. Disponível em: <<http://cnm.ufsc.br/files/2014/01/Monografia-do-Thiago-Phiton.pdf>> Acesso em: 24 nov. 2016.

RAMOS, Érika P. Refugiados Ambientais: *Em Busca De Reconhecimento Pelo Direito Internacional*. 2011. 150 páginas. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados\\_Ambientais.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf?view=1)> Acesso em: 14 nov. 2016.

### Documentos Governamentais

AUSTRÁLIA et al. Roadmap to US\$100 Billion. 2016. Disponível em: <<http://dfat.gov.au/international-relations/themes/climate-change/Documents/climate-finance-roadmap-to-us100-billion.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2016.



BRASIL. Lei nº 12.187, 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm)> Acesso em: 08 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm)> Acesso em: 12 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil*. 2015. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf)> Acesso em: 21 set. 2016.

\_\_\_\_\_. *Views Of Brazil On The Elements Of The New Agreement Under The Convention Applicable To All Parties*. 2014. Disponível em: <[http://www4.unfccc.int/submissions/Lists/OSPSubmissionUpload/73\\_99\\_130602104651393682-BRAZIL%20ADP%20Elements.pdf](http://www4.unfccc.int/submissions/Lists/OSPSubmissionUpload/73_99_130602104651393682-BRAZIL%20ADP%20Elements.pdf)> Acesso em: 08 set. 2016.

BRASIL; UNIÃO EUROPEIA. *Joint Proposal By Brazil And The European Union And Its Member States*. 2015. Disponível em: <[http://www4.unfccc.int/submissions/Lists/OSPSubmissionUpload/73\\_174\\_130940572585423261-08.12.15%20-%20Brazil-EU%20joint%20proposal%20on%20%20Markets.docx](http://www4.unfccc.int/submissions/Lists/OSPSubmissionUpload/73_174_130940572585423261-08.12.15%20-%20Brazil-EU%20joint%20proposal%20on%20%20Markets.docx)> Acesso em: 07 nov. 2016.

COMISSÃO EUROPEIA. *Communication From The Commission To The European Parliament, The Council, The European Economic And Social Committee And The Committee Of The Regions: Addressing the challenges of deforestation and forest degradation to tackle climate change and biodiversity loss*. 2008. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0645:FIN:EN:PDF>> Acesso em: 30 nov. 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). *Grupo de Trabalho Impactos das Mudanças Climáticas no Brasil e o Papel do Conama na Adoção de Medidas de Adaptação*. 2008. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/B92F43DF/RelatorioGTClima\\_100408\\_limpa2.pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/B92F43DF/RelatorioGTClima_100408_limpa2.pdf)> Acesso em: 12 out. 2016.

DINAMARCA; União Europeia. *Submission By Denmark And The European Commission On Behalf Of The European Union And Its Member States: EU Fast Start Finance Report*. 2012. Disponível em: <[http://unfccc.int/files/cooperation\\_support/financial\\_mechanism/fast\\_start\\_finance/application/pdf/eu\\_fast\\_start\\_finance\\_report.pdf](http://unfccc.int/files/cooperation_support/financial_mechanism/fast_start_finance/application/pdf/eu_fast_start_finance_report.pdf)> Acesso em: 20 nov. 2016.

ESTADOS UNIDOS. *Meeting the Fast Start Commitment: US Climate Finance in Fiscal Years 2010-2012*. 2013. Disponível em: <[http://unfccc.int/files/adaptation/application/pdf/unfccc\\_fsf\\_side\\_event\\_u.s.\\_presentation\\_clean.pdf](http://unfccc.int/files/adaptation/application/pdf/unfccc_fsf_side_event_u.s._presentation_clean.pdf)> Acesso em: 20 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *U.S.-China Joint Presidential Statement on Climate Change*. 2015. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/the-press-office/2015/09/25/us-china-joint-presidential-statement-climate-change>> Acesso em: 21 nov. 2016.

JAPÃO. *Report on Japan's Assigned Amount*. 2006. Disponível em: <[https://unfccc.int/files/national\\_reports/initial\\_reports\\_under\\_the\\_kyoto\\_protocol/application/pdf/aarepjpn\\_4.1e.pdf](https://unfccc.int/files/national_reports/initial_reports_under_the_kyoto_protocol/application/pdf/aarepjpn_4.1e.pdf)> Acesso em: 22 ago. 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Projeções climáticas para o século XXI: *IPCC AR4, IPCC AR5*. São José dos Campos: 2010. Disponível em: <[http://ess.inpe.br/courses/lib/exe/fetch.php?media=cst-313:ipcc\\_trabalhofinal.pdf](http://ess.inpe.br/courses/lib/exe/fetch.php?media=cst-313:ipcc_trabalhofinal.pdf)> Acesso em: 06 set. 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Emissões Nacionais de Gases de Efeito Estufa em 2005. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/219/\\_arquivos/tabelas\\_clima\\_emissoes\\_219.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/219/_arquivos/tabelas_clima_emissoes_219.pdf)> Acesso em: 28 out. 2016.

\_\_\_\_\_. REDD+ na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. 2014. Disponível em: < <http://redd.mma.gov.br/images/publicacoes/reddnotainformativa-04-reddnaunfccc.pdf>> Acesso em: 07 nov. 2016.

UNIÃO EUROPEIA. Submission By Ireland And The European Commission On Behalf Of The European Union And Its Member States: *EU Fast Start Finance Report*. 2013. Disponível em: < [http://unfccc.int/files/cooperation\\_support/financial\\_mechanism/fast\\_start\\_finance/application/pdf/ie-05-29\\_-\\_fsf\\_report.pdf](http://unfccc.int/files/cooperation_support/financial_mechanism/fast_start_finance/application/pdf/ie-05-29_-_fsf_report.pdf)> Acesso em: 20 nov. 2016.

### Documentos Intergovernamentais

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (AGNU). *Resolução 45/53*. AG Index: A/RES/45/53, de seis de dezembro de 1988. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/43/a43r053.htm>> Acesso em: 11 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução 45/212*. AG Index: A/RES/45/212, de vinte e um de dezembro de 1990. Disponível em: < <http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r212.htm>> Acesso em: 11 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução 47/195*. AG Index: A/RES/47/195, de primeiro de março de 1993. Disponível em: < [http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/47/195](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/47/195)> Acesso em: 11 mai. 2016.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MUDANÇA DO CLIMA (CQNUMC). 1ª Conferência das Partes. *Decisão 1/CP.1*. Berlim, 1995. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/cop1/07a01.pdf#page=4>> Acesso em: 21 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. 3ª Conferência das Partes. Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Quioto, 1997. Disponível em: <[http://unfccc.int/files/essential\\_background/background\\_publications\\_htmlpdf/application/pdf/conveng.pdf](http://unfccc.int/files/essential_background/background_publications_htmlpdf/application/pdf/conveng.pdf)> Acesso em: 11 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. 7ª Conferência das Partes. Decisão 1/CP.7. Marrakech, 2001. Disponível em: < <http://unfccc.int/resource/docs/cop7/13a01.pdf#page=3>> Acesso em: 20 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. 12ª Conferência das Partes. *Decisão 4/CP.12*. Nairóbi, 2006. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2006/cop12/eng/05.pdf>> Acesso em: 08 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. 14ª Conferência das Partes. *Decisão 1/CP.14*. Poznam, 2008. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2008/cop14/eng/07a01.pdf#page=2>> Acesso em: 20 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. 15ª Conferência das Partes. *Acordo de Copenhague*, 2009. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2009/cop15/eng/11a01.pdf#page=4>> Acesso em: 28 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. 16ª Conferência das Partes. 1ª Conferência das Partes. *Decisão 1/CP.16*. Cancun, 2010. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. 16ª Conferência das Partes. 1ª Conferência das Partes. *Decisão 2/CP.16*. Cancun, 2010. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a02.pdf#page=3>> Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. 17ª Conferência das Partes. *Decisão 1/CP.17*. Durban, 2011. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2011/cop17/eng/09a01.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. 18ª Conferência das Partes. *Decisão 1/CP.18*. Doha, 2012. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2012/cop18/eng/08a01.pdf#page=3>> Acesso em: 04 set. 2016.

\_\_\_\_\_. 18ª Conferência das Partes. *Decisão 2/CP.18*. Doha, 2012. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2012/cop18/eng/08a01.pdf#page=19>> Acesso em: 04 set. 2016.

\_\_\_\_\_. 19ª Conferência das Partes. *Decisão 2/CP.19*. Poznam, 2013. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2013/cop19/eng/10a01.pdf#page=6>> Acesso em: 07 set. 2016.

\_\_\_\_\_. 19ª Conferência das Partes. *Decisão 4/CP.19*. Poznam, 2013. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2013/cop19/eng/10a01.pdf#page=11>> Acesso em: 07 set. 2016.

\_\_\_\_\_. 19ª Conferência das Partes. *Decisão 5/CP.19*. Poznam, 2013. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2013/cop19/eng/10a01.pdf#page=13>> Acesso em: 07 set. 2016.

\_\_\_\_\_. 19ª Conferência das Partes. *Decisão 9/CP.19*. Poznam, 2013. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2013/cop19/eng/10a01.pdf#page=24>> Acesso em: 07 set. 2016.

\_\_\_\_\_. 19ª Conferência das Partes. *Sessions: COP-19: 11-22 Nov 2013. Decisions*. 2013. Disponível em: <[http://unfccc.int/meetings/warsaw\\_nov\\_2013/session/7767/php/view/decisions.php#c](http://unfccc.int/meetings/warsaw_nov_2013/session/7767/php/view/decisions.php#c)> Acesso em: 04 set. 2016.

\_\_\_\_\_. 20ª Conferência das Partes. *Decisão 1/CP.20*. Lima, 2014. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2014/cop20/eng/10a01.pdf#page=2>> Acesso em: 07 set. 2016.

\_\_\_\_\_. 21ª Conferência das Partes. *Acordo de Paris à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*. Paris, 2015. Disponível em: <

[https://unfccc.int/files/meetings/paris\\_nov\\_2015/application/pdf/paris\\_agreement\\_english\\_.pdf](https://unfccc.int/files/meetings/paris_nov_2015/application/pdf/paris_agreement_english_.pdf)  
f> Acesso em: 15 out. 2016.

\_\_\_\_\_. 22ª Conferência das Partes. *Report of the Standing Committee on Finance*. Draft Decision. Disponível em: <  
[http://unfccc.int/files/meetings/marrakech\\_nov\\_2016/application/pdf/auv\\_cp22\\_i10b\\_scf.pdf](http://unfccc.int/files/meetings/marrakech_nov_2016/application/pdf/auv_cp22_i10b_scf.pdf)  
> Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *High Level Segment*. 2015a. Disponível em:  
<[http://unfccc.int/meetings/paris\\_nov\\_2015/items/9268.php](http://unfccc.int/meetings/paris_nov_2015/items/9268.php)> Acesso em: 21 set. 2016.

\_\_\_\_\_. *Manual de la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre el Cambio Climático*. Bonn: Convenção-Quadro das Nações Unidas para Mudança do Clima, 2006.

\_\_\_\_\_. Paris Agreement: *Status of Ratification*. [2016a]. Disponível em:  
<[http://unfccc.int/paris\\_agreement/items/9444.php](http://unfccc.int/paris_agreement/items/9444.php)> Acesso em: 28 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Party Groupings*. [2016b]. Disponível em:  
<[http://unfccc.int/parties\\_and\\_observers/parties/negotiating\\_groups/items/2714.php](http://unfccc.int/parties_and_observers/parties/negotiating_groups/items/2714.php)> Acesso em: 21 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Relatório FCCC/CP/2015/7, de 30 de outubro de 2015. *Synthesis report on the aggregate effect of the intended nationally determined contributions*: Note by Secretariat. 2015b. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/07.pdf>> Acesso em: 24 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Status of Ratification of the Convention*. [2016b]. Disponível em:  
<[http://unfccc.int/essential\\_background/convention/status\\_of\\_ratification/items/2631.php](http://unfccc.int/essential_background/convention/status_of_ratification/items/2631.php)>  
Acesso em: 11 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. *Texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*. 1992. Disponível em:  
<[http://unfccc.int/files/essential\\_background/background\\_publications\\_htmlpdf/application/pdf/conveng.pdf](http://unfccc.int/files/essential_background/background_publications_htmlpdf/application/pdf/conveng.pdf)> Acesso em: 17 out. 2016.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA MUDANÇA DO CLIMA (CQNUMC); PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). *Mudanças Climáticas: Guia de Informação*. Brasília: Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 2012. Disponível em: <  
<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>> Acesso em: 03 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Transformando Nosso Mundo: *A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>> Acesso em: 12 nov. 2015.

ORGANIZAÇÃO METEOROLÓGICA MUNDIAL (OMM). WMO Greenhouse Gas Bulletin: The State of Greenhouse Gases in the Atmosphere Based on Global Observations through 2015. 2015. Disponível em: < <http://ane4bf-datapl1.s3-eu-west-1.amazonaws.com/wmocms/s3fs->

public/GHG\_Bulletin\_12\_EN\_web\_JN161640.pdf?aZaKZhdpDfJdmHvvtbSvLwbj6zb\_PWwdz> Acesso em: 30 nov. 2016.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (IPCC). *2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories, Prepared by the National Greenhouse Gas Inventories Programme*. 2006. Eggleston H.S., Buendia L., Miwa K., Ngara T. and Tanabe K. (Eds), IGES, Hayama, Japan.

\_\_\_\_\_. *5º Relatório de Avaliação do Clima (AR5)*. 2014. Disponível em: <[http://www.climatechange2013.org/images/report/WG1AR5\\_ALL\\_FINAL.pdf](http://www.climatechange2013.org/images/report/WG1AR5_ALL_FINAL.pdf)> Acesso em: 12 out. 2016.

\_\_\_\_\_. *Global Warming Potentials and Other Metrics for Comparing Different Emissions*. [2016]. Disponível em: <[https://www.ipcc.ch/publications\\_and\\_data/ar4/wg1/en/ch2s2-10.html](https://www.ipcc.ch/publications_and_data/ar4/wg1/en/ch2s2-10.html)> Acesso em 12 out. 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA). *Green Economy*. 2012. Disponível em: <<http://www.unep.org/greeneconomy>>. Acesso em: 12 mai. 2016.

UNITED NATIONS TREATY COLLECTION (UNTC). *Doha Amendment to the Kyoto Protocol*. [2016]. Disponível em: <[https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=XXVII-7-c&chapter=27&clang=\\_en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXVII-7-c&chapter=27&clang=_en)> Acesso em: 08 set. 2016.

## Jornais e Notícias

AGÊNCIA BRASIL. COP 22 foi ponto de partida para colocar em prática Acordo de Paris, avalia MMA. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/cop-22-foi-ponto-de-partida-para-colocar-em-pratica-acordo-de-paris-avalia-mma>> Acesso em: 20 nov. 2016.

AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS (EPA). Carbon Dioxide Capture and Sequestration. [2016]. Disponível em: <https://www3.epa.gov/climatechange/ccs/> >. Acesso em: 24 nov. 2016.

ALIANÇA BOLIVARIANA PARA OS POVOS DE NOSSA AMÉRICA (ALBA). Principles of the ALBA. [2016]. Disponível em: < <http://alba-tcp.org/en/contenido/principles-alba>> Acesso em: 21 set. 2016.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). Mudanças Climáticas: Perguntas e Respostas. 2012. Disponível em: < <http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/envolva-se/eventos/acnur-na-rioplus20/mudancas-climaticas-perguntas-e-respostas/>> Acesso em: 20 nov. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MEIO AMBIENTE (ABRAMPA). União Europeia afirma que maioria dos registros de carbono não poderá abrir em 14 de março. 2010. Disponível em: < <http://abrampa.jusbrasil.com.br/noticias/2603233/uniao-europeia-afirma-que-maioria-dos-registros-de-carbono-nao-podera-abrir-em-14-de-marco>> Acesso em: 07 nov. 2016.

BBC. *'Bali é uma perda de tempo', diz integrante do IPCC*. 2007. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/12/071211\\_baliipccml.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/12/071211_baliipccml.shtml)> Acesso em: 04 set. 2016.

CARTA DE BELÉM. *O Que Esta Em Jogo No Pl Redd+?* [2016]. Disponível em: <<http://www.cartadebelem.org.br/site/projetos-de-lei/>> Acesso em: 26 nov. 2016.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNRIC). *O que muda com o Acordo de Paris sobre Ação Climática*. [2016]. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/32116-o-que-muda-com-o-acordo-de-paris-sobre-acao-climatica>> Acesso em: 22 nov. 2016.

CLIMATE POLICY. International Policy: *ALBA*. [2016]. Disponível em: <<http://climateobserver.org/country-profiles/bolivarian-alliance-for-the-peoples-of-our-america-alba/>> Acesso em: 28 set. 2016.

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (CQNUMC). *YOUNGO (UNFCCC observer constituency of youth non-governmental organizations)*. 2016c. Disponível em: <[https://unfccc.int/cc\\_inet/cc\\_inet/youth\\_portal/items/6795.php](https://unfccc.int/cc_inet/cc_inet/youth_portal/items/6795.php)> Acesso em: 21 out. 2016.

ESTADÃO. Na reta final, 'Acordo de Paris' descarta meta de redução de emissões. 2015. Disponível em: <<http://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,na-reta-final--acordo-de-paris-descarta-meta-de-reducao-de-emissoes,10000004516>> Acesso em: 07 nov. 2016.

EXAME. Rússia ameaça Europa com corte de gás. 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/geral/russia-ameaca-europa-com-corte-de-gas/>> Acesso em: 24 nov. 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Brasil anuncia metas de mitigação de emissão de gases-estufa para a COP-15*. 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/5906-brasil-anuncia-metas-de-mitigacao-de-emissao-de-gasesestufa-para-a-cop15>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Noruega aumenta doação de recursos para o Fundo Amazônia. [2016]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/7429-noruega-aumenta-doacao-de-recursos-para-o-fundo-amazonia>> Acesso em: 30 nov. 2016.

G1. *Conferência do Clima da ONU aprova pacote de decisões*. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2010/12/conferencia-do-clima-da-onu-aprova-pacote-de-decisoes.html>> Acesso em: 02 set. 2016.

\_\_\_\_\_. *Proposta do Brasil é alterada em texto da COP 20 e Itamaraty tenta reverter*. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/natureza/noticia/2014/12/proposta-do-brasil-e-alterada-em-texto-da-cop-20-e-itamaraty-tenta-reverter.html>> Acesso em: 04 set. 2016.

IISD. *Like-Minded Developing Countries Urge Ambitious Mitigation Commitments by Developed Countries*. 2013. Disponível em: <<http://sdg.iisd.org/news/like-minded-developing-countries-urge-ambitious-mitigation-commitments-by-developed-countries/?rdr=climate-l.iisd.org>> Acesso em: 28 set. 2016.

ISTOÉ. Para Blairo Maggi, metas brasileiras para o clima são só 'intenção'. 2016. Disponível em: <<http://istoe.com.br/para-blairo-maggi-metas-brasileiras-para-o-clima-sao-so-intencao/>> Acesso em: 29 nov. 2016.

ITAMARATY. *Mudança do Clima*. 2016. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/712-mudanca-no-clima?lang=pt-BR>> Acesso em: 12 set. 2016.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA (OC). *Acordo deve ser 'socialmente vinculante', diz Felipe Calderón*. 2016a. Disponível em: <<http://www.observatoriodoclima.eco.br/acordo-deve-ser-socialmente-vinculante/>> Acesso em: 01 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. *Brasil tenta regular novo mercado de carbono*. 2016b. Disponível em: <<http://www.observatoriodoclima.eco.br/brasil-tenta-regular-novo-mercado-de-carbono/>> Acesso em: 29 out. 2016.

\_\_\_\_\_. *Relatório sobre 1,5°C trará dilema moral', diz vice-presidente do IPCC*. 2016c. Disponível em: <<http://www.observatoriodoclima.eco.br/relatorio-sobre-15oc-trara-dilema-moral/>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). UNESCO welcomes entry into force of the Paris Agreement on climate change. 2016. Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/en/media-services/single-view/news/unesco\\_welcomes\\_entry\\_into\\_force\\_of\\_the\\_paris\\_agreement\\_on\\_c/](http://www.unesco.org/new/en/media-services/single-view/news/unesco_welcomes_entry_into_force_of_the_paris_agreement_on_c/)> Acesso em: 22 nov. 2016.

PLANALTO. *Temer ratifica Acordo de Paris, que estabelece metas para a redução de gases de efeito estufa*. 2016. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/09/temer-ratifica-acordo-de-paris-que-estabelece-metas-para-a-reducao-de-gases-de-efeito-estufa>> Acesso em: 28 nov. 2016.

PORTAL BRASIL. *Brasil é destaque nas negociações para impedir aquecimento global*. 2015. Disponível em: <<https://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/brasil-e-destaque-nas-negociacoes-para-impedir-o-aquecimento-global>> Acesso em: 21 set. 2016.

THE GUARDIAN. Paris climate deal: Trump says he now has an 'open mind' about accord. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/nov/22/donald-trump-paris-climate-deal-change-open-mind>> Acesso em: 24 nov. 2016.

THE NEW YORK TIMES (NYT). *Donald Trump Could Put Climate Change on Course for 'Danger Zone'*. 2016. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2016/11/11/us/politics/donald-trump-climate-change.html?\\_r=0](http://www.nytimes.com/2016/11/11/us/politics/donald-trump-climate-change.html?_r=0)> Acesso em: 10 nov. 2016.

UN WEB TV. Paul Oquist Kelley (Nicaragua), High-level Signature Ceremony for the Paris Agreement, National Statements. 2016. Disponível em: <<http://webtv.un.org/search/paul-oquist-kelley-nicargua-high-level-signature-ceremony-for-the-paris-agreement-national-statements/4858083079001?term=Nicaragua>>

VALOR ECONÔMICO. *Discussão sobre Redd define futuro da floresta*. 2009. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/459114>> Acesso em: 07 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Financiamento é impasse na reunião do clima*. 2016. Disponível em: <<http://www.energia.sp.gov.br/2016/11/financiamento-e-impasse-na-reuniao-do-clima/>> Acesso em: 20 nov. 2016.